



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

Instituído pela Lei Municipal nº 201/2021 de 03 de dezembro de 2021



SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DO PARAÍSO-MA

VOL. 04, Nº 0531 – PÁGINAS: 29

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2278

### ❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparéncia, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

### ❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

### ❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=bc92ef7dbbc02702b3ced15bb70cb3550a2de368>

### ❖ ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Marcos e Silva, nº 150 – Centro, São João do Paraíso/MA

CEP: 65.973-000

Telefone: (98) 3571-1224

Email: [camara@saojoaodoparaíso.ma.gov.br](mailto:camara@saojoaodoparaíso.ma.gov.br)

Site: <http://cmsaojoaodoparaíso.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

### ❖ RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de São João do Paraíso - MA

## SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO .....** **3***(clique para ir ao item selecionado)*

## REGIMENTO INTERNO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA

TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPALCAPÍTULO I  
DA SEDE

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, órgão legislativo e fiscalizador do Município, em sua sede na Av. Marcos Silva, 150, bairro Alto Paraíso.

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, reunirem-se em outro local no território do Município.

CAPÍTULO II  
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

**Art. 2º** - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:

- I - Ordinárias, de **15 (quinze)** de Fevereiro a **30 (trinta)** de Junho e de **1º (primeiro)** de Agosto a **20 (vinte)** de Dezembro;
- II - Extraordinárias, quando, com este caráter for convocada, nos períodos não compreendidos no inciso anterior.

**§1º** - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida enquanto não for apreciado o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

**§2º** - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente apreciará a matéria objeto da convocação.

**Art. 3º** - A convocação da Câmara Municipal para um período de Sessão Legislativa Extraordinária poderá ser feita pela maioria absoluta dos seus membros ou pelo Prefeito, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

**§1º** - O Ato de convocação conterá obrigatoriamente o seu objeto e o período de funcionamento;

**§2º** - O Presidente dará conhecimento da convocação aos Vereadores e os convocará para as Sessões necessárias para a apreciação das matérias dela objeto, observado, para a primeira Sessão, o prazo mínimo de vinte e quatro horas (**24hs**) de antecedência e poderá ser feito através de ofício ou mensagem de Whatsapp.

CAPÍTULO III  
DA INSTALAÇÃO

**Art. 4º** - No Primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão, em Sessão Preparatória, na sede da Câmara, às **09hs00** da manhã, do dia Primeiro (**1º**) de Janeiro, independentemente de convocação, para posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como para a eleição da Mesa.

**§1º** - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização.

**§2º** - O Vice-Prefeito, quando remunerado, deverá desincompatibilizar-se juntamente com o Prefeito e os Vereadores e, quando não, poderão fazê-lo no momento em que assumir o exercício do cargo.

**§3º** - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito e, na falta deste, o Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

**§4º** - Aberta à Sessão, o Presidente convidará dois (**02**) Vereadores de Partidos diferentes para servirem de Secretários e se procederá ao recebimento dos diplomas, das declarações de bens, à

tomada do compromisso legal e à eleição da Mesa.

**Art. 5º** - Recebidos os diplomas e as declarações de bens, na conformidade com Lei Orgânica do Município, o Presidente, de pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso:

**"Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a Constituição Federal e Estadual, observar as leis e defender a justiça, a paz e a equidade de toda a população do Município".**

Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, também de pé, declarará:

**"Assim o prometo".**

**§1º** - O Vereador posteriormente empossado prestará o compromisso em Sessão, junto à Mesa, exceto durante o período de recesso, quando o fará junto ao Presidente.

**§2º** - Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

**Art. 6º** - O Presidente, após o procedimento previsto no artigo anterior, e de acordo com o que dispõe o **Art. 76º** da Lei Orgânica Municipal, convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para prestarem o mesmo compromisso, e os declarará empossados.

**Parágrafo único** - Em seguida, o Presidente franqueará a palavra, pelo prazo máximo de **15 (quinze)** minutos, para o Prefeito.

**Art. 7º** - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse dar-se-á no prazo máximo de dez (**10**) dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado, conforme o caso:

- I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;
- II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura; ou
- III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

**Art. 8º** - Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á à eleição da Mesa e seus substitutos.

**Parágrafo único** - Não sendo obtida maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria simples, um dos mais votados no primeiro. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. Proclamada e empossada a nova Mesa, encerrar-se-á a Sessão.

**Art. 9º** - Na última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa da Legislatura, no período destinado à Ordem do Dia, será realizada a eleição para a renovação da Mesa, que será empossada em Primeiro (**1º**) de Janeiro do ano seguinte.

**§1º** - A eleição poderá ocorrer, antecipadamente, a requerimento de um ou mais Vereadores, aprovado por maioria simples no plenário, sempre em Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa.

**§2º** - Se não for eleita a nova Mesa, até a última Sessão Ordinária da segunda Sessão Legislativa, serão convocadas Sessões Extraordinárias até que isso ocorra.

CAPÍTULO IV  
DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 10º** - A eleição dos membros da Mesa e seus substitutos, para um mandato de dois (**02**) anos, ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por votação pública, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**§1º** - Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à eleição dos demais cargos.

**§2º** - Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal ou blocos parlamentares.

**§3º** - Se até trinta (**30**) de Outubro do primeiro ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição dentro de três

sessões ordinárias. Ocorrida à vacância depois dessa data, só haverá eleição para os cargos que não houver substituto. **Art. 11º** - Na eleição de que trata este capítulo, observar-se-á as seguintes formalidades:

- I - cédula separada, impressa ou digitada, para cada cargo, com a indicação deste e o nome dos candidatos;
- II - votação e apuração, para cada cargo, separadamente, na ordem estabelecida no **artigo 12º** e seu § 1º deste Regimento;
- III - colocação, em gabinete indevassável, da cédula em sobre carta rubricada e entregue no ato pelo próprio Presidente, de modo que seja resguardado o sigilo do voto;
- IV - colocação da sobre carta fechada pelo próprio votante em urna única à vista do Plenário;
- V - o Presidente convidará dois (02) Vereadores de partidos diferentes para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos de apuração;
- VI - terminada a votação de cada cargo, o Presidente retirará as sobre cartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula contida na sobre carta aberta;
- VII - os Secretários designados na forma do §4º do **Art. 4º** farão os devidos assentamentos, proclamando, em voz alta, na medida em que se verificarem, os resultados da apuração; e
- VIII - proclamação do resultado final e posse imediata dos eleitos, na hipótese do primeiro ano da legislatura.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

### CAPÍTULO I DA MESA

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 12º** - A Mesa compõe-se: I - do Presidente; II - do vice Presidente; III - do Primeiro Secretário; e IV - do Segundo Secretário.

**§1º** - Nenhum membro da Mesa deixará a cadeira, sem que esteja presente, no ato, seu substituto.

**§2º** - O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer às vezes dos Secretários, na falta eventual do substituto, ou quando os mesmos estiverem impossibilitados de exercerem suas funções.

**§4º** - Por Ato da Mesa, poderão ser delegadas ao Vice-Presidente, respectivamente, funções do Presidente e do Primeiro e Segundo Secretários.

**Art. 13º** - Os membros da Mesa poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, e as de Representação.

**Art. 14º** - À Mesa compete, além das atribuições estabelecidas em Lei, em resolução da Câmara ou consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, e em especial:

#### I- Na parte Legislativa:

- a) Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) Dar conhecimento a Câmara Municipal, na última Sessão do ano, da resenha dos trabalhos legislativos realizados;
- c) Promulgar Emendas à Lei Orgânica do Município, Resoluções e Decretos Legislativos;
- d) Propor projetos de lei dispendo sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais;
- e) Propor projeto de lei dispendo sobre a criação, modificação

e extinção dos cargos da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, necessários aos seus serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus servidores;

**f)** Propor Projeto de Decreto Legislativo que visem à regular as matérias da exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito; **g)** Propor Projeto de Resolução dispendo sobre:

- 1) O regulamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- 2) A perda de mandato de Vereador e destituição de membro da Mesa;
- 3) A constituição de Comissão Parlamentar Especial;
- 4) A constituição de Comissão de Representação;
- 5) A constituição de Comissão Processante;
- 6) Alteração ou reforma do Regimento Interno; 7) Matéria de natureza regimental; e 8) Concessão de título honorífico.

**h)** Dar parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal; e

**i)** Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Prefeito.

#### II- Na parte administrativa:

- a)** Dirigir todos os serviços administrativos da Câmara Municipal durante as Sessões legislativas e nos seus interregnos;
- b)** Interpretar conclusivamente, em grau de recurso, os dispositivos do Regulamento dos serviços Administrativos;
- c)** Aprovar a proposta orçamentária da Câmara Municipal e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- d)** Solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços;
- e)** Aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;
- f)** Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;
- g)** Encaminhar a prestação de contas da Câmara Municipal, em cada exercício;
- h)** Prover a polícia interna da Câmara Municipal;
- i)** Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal
- j)** Permitir que sejam irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara, em ônus para os cofres públicos;
- k)** Assinar as Atas das sessões da Câmara Municipal;
- l)** Abrir, mediante Portaria, sindicâncias e processos administrativos, bem como aplicar penalidades;
- m)** Propor ação de constitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, nos termos da Constituição do Estado;
- n)** Declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos do § 3º, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município; e
- o)** Adotar as medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade.

**Parágrafo único** - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação anual.

**Art. 15º** - Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de administração da Câmara Municipal.

## SEÇÃO II DO PRESIDENTE

**Art. 16º** - O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus

trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento. **Art. 17º**  
 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:  
**I-** quanto a sua competência geral, dentre outras:  
 a) Substituir o Prefeito, nos termos do **Art. 72º** da Lei Orgânica do Município;  
 b) Dar posse aos Vereadores, durante o período de recesso;  
 c) Conceder licença aos Vereadores, exceto no caso do **Art. 89º**, inciso **IV**;  
 d) Declarar a vacância do mandato de Vereador nos casos de renúncia ou falecimento;  
 e) Justificar a ausência de Vereadores à sessão, quando ocorrida nas condições previstas no item 2 do § 1º do **Art. 93º**;  
 f) Presidir as reuniões de Líderes;  
 g) Reiterar os pedidos de informações;  
 h) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela liberdade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;  
 i) Assinar as correspondências oficiais da Câmara Municipal; e  
 j) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.  
**II-** Quanto às Sessões da Câmara:  
 a) Presidi-las;  
 b) Abrir, suspender, levantar e encerrar os trabalhos;  
 c) Manter a ordem e fazer observar o regimento interno;  
 d) Conceder a palavra aos Vereadores e autorizar o uso da palavra sentado;  
 e) Chamar a atenção do orador quando esgotar o tempo a que tem direito;  
 f) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou faltar à consideração à Câmara Municipal a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de reincidência, casando-lhe a palavra;  
 g) Determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, realizado em desacordo com o Regimento Interno;  
 h) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do plenário, quando perturbar a ordem;  
 i) Aplicar censura verbal a Vereador;  
 j) Decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;  
 k) Anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em plenário;  
 l) Incluir na Ordem do Dia as matérias com prazo para apreciação;  
 m) Submeter à discussão e à votação as matérias a isso destinadas;  
 n) Decidir sobre impedimento de Vereador para votar;  
 o) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;  
 p) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;  
 q) Desempatar as votações e votar em escrutínio secreto ou quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços da Câmara Municipal, contando-se sua presença, em qualquer caso, para efeito de "quórum"; r) Convocar as Sessões da Câmara Municipal;  
 s) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença; e  
 t) Fazer, a qualquer momento, comunicação de interesse público, e  
 u) Autorizar a filmagem de Sessões ou fala de Vereadores deste que o Vereador se responsabilize pela filmagem e sua divulgação

do conteúdo, indicando a pessoa que irá fazer a filmagem ou gravação.  
**III-** Quanto às proposições:  
 a) Distribuir as matérias às Comissões Permanentes ou Temporárias;  
 b) Deixar de admitir proposição apresentada em desacordo com o Regimento Interno, devolvendo-a ao autor;  
 c) Deferir, mediante requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;  
 d) Despachar os requerimentos submetidos a sua apreciação;  
 e) Determinar o encaminhamento das indicações após sua leitura no expediente;  
 f) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada nos termos do Regimento Interno;  
 g) Determinar o arquivamento e desarquivamento;  
 h) Promulgar, no prazo de quarenta e oito horas os projetos sancionados tacitamente pelo Prefeito e, em igual período, matéria vetada mantida pela Câmara e não promulgada pelo Prefeito;  
 i) Ser autor de qualquer proposição, devendo, entretanto, afastar-se da Presidência durante sua discussão e votação pelo Plenário, exceto quando se tratar de proposição de autoria da Mesa;  
 j) Designar Vereador para exercer, em relação a projeto de lei de iniciativa popular, os poderes e as atribuições conferidos neste Regimento ao autor; e  
 k) Não aceitar requerimento de audiência de Comissão quando impertinente. **IV-** Quanto às Comissões:  
 a) Assegurar os meios e condições para o seu perfeito funcionamento;  
 b) Nomear, observadas as indicações partidárias, os membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como os seus substitutos eventuais; c) Declarar a perda de lugar por motivo de falta;  
 d) Convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matéria em regime de urgência ou com prazo para deliberação pelo Plenário;  
 e) Resolver definitivamente recursos contra decisão de Presidente de Comissão, em questão de Ordem por este resolvida;  
 f) Presidir as reuniões de Presidentes de Comissões; e  
 g) Encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, para a adoção das medidas cabíveis.  
**V - Quanto à Mesa:**  
 a) Convocar e presidir suas reuniões;  
 b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;  
 c) Assinar a Emenda à Lei Orgânica do Município, as Resoluções, Decretos Legislativos, Autógrafos, Atos, Decisões e Portarias;  
 d) Distribuir a matéria que dependa de parecer; e  
 e) Executar as suas decisões quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro. **VI-** Quanto aos serviços da Câmara Municipal:  
 a) Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como demitir, comissionar, conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;  
 b) Requisitar servidores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;  
 c) Autorizar as despesas para as quais a lei não exija procedimento licitatório;

- d) Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- e) Autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;
- f) Dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara Municipal, podendo requisitar servidores civis e militares para manter a ordem interna; e
- g) Autorizar a realização de eventos culturais, artísticos entre outros, nas dependências do prédio da Câmara Municipal.

### SEÇÃO III

#### DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 18º** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário.

**§1º** - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que estiver ele presente.

**§2º** - Ausente também o Vice-Presidente, a Presidência dos trabalhos será exercida, pela ordem, pelo Primeiro, Segundo ou Terceiro Secretário, ou, ainda, pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

**§3º** - Quando o Presidente tiver de deixar o Plenário durante a Sessão, as substituições ocorrerão obedecidos os critérios dos parágrafos anteriores.

**Art. 19º** - Compete ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

**Art. 20º** - Compete, ainda, ao Vice-Presidente promulgar, no prazo de quarenta e oito horas, a matéria vetada e mantida pela Câmara Municipal e não promulgada pelo Prefeito nem pelo Presidente da Câmara Municipal.

### SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

**Art. 21º** - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I- proceder à chamada nos casos previstos no Regimento Interno;
- II- ler para a Câmara Municipal, em súmula, a matéria constante do expediente e despachá-la;
- III- assinar, depois do Presidente, a Emenda à Lei Orgânica do Município, as Resoluções, Decretos Legislativos, Autógrafos, Atos, Decisões da Mesa e Portarias, bem como as atas das sessões;
- IV- decidir, em primeira instância, recursos contra atos da direção geral da Secretaria;
- V - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas;
- VI - colaborar com a Presidência no cumprimento do Regimento Interno;
- VII - encaminhar os pedidos de informações, requeridos nos termos do inciso **VIII do artigo 192º**.

**Art. 22º** - São atribuições do Segundo Secretário:

- I- ler o trecho da Bíblia sagrada no início de todas as sessões;
- II- fiscalizar a redação da Ata da sessão ou sessões anteriores, bem como proceder a sua leitura;
- III- cuidar do livro de inscrição dos oradores;
- IV- anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;
- V- fiscalizar a organização da folha de frequência dos Vereadores e assiná-la;
- VI- auxiliar o Primeiro Secretário nas atribuições previstas no inciso V do artigo anterior;

**VII-** assinar, depois do Primeiro Secretário, a Emenda à Lei Orgânica do Município, as Resoluções, Decretos Legislativos, Autógrafos, Atos e Decisões da Mesa, bem como as atas das sessões;

**Art. 24º** - Os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal.

**Parágrafo único** - Na falta dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-los, no Plenário.

### SEÇÃO V DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

**Art. 25º** - Os membros da Mesa poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 26º** - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso ou omissivo, no desempenho de suas atribuições regimentais, ou, ainda, quando exorbite das mesmas.

**Art. 27º** - O processo de destituição iniciar-se-á por denúncia, subscrita por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, dirigida ao Plenário e lida, independentemente de autorização e em qualquer fase dos trabalhos, por qualquer dos seus signatários.

Parágrafo único - Da denúncia constarão:

- I- o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;
- II- a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas; e
- III- as provas que se pretenda produzir.

**Art. 28º** - Lida a denúncia no Expediente, será ela encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para dizer se preenche os requisitos legais.

**Art. 29º** - Resolvido que o processo deva prosseguir, será constituída Comissão

Processante, composta de três membros, cabendo ao Plenário elegê-los dentre os componentes de cada Bancada, indicados nos termos do art. 33, § 1º, inciso II.

**§ 1º** - Preenchidas pela Comissão as formalidades do artigo 36, deverá o interessado ser cientificado, dentro de cinco dias, dos termos do processo, abrindo-se lhe o prazo de dez dias para que apresente defesa escrita e apresentar provas que julgar conveniente.

**§ 2º** - Findo o prazo estabelecido neste artigo, a Comissão, de posse da defesa prévia, ou não, procederá às diligências que entender necessárias, de ofício ou requeridas, emitindo, em dez dias, parecer que concula pela procedência da denúncia ou pelo seu arquivamento.

**§ 3º** - Se entender procedente a denúncia, a Comissão deverá oferecer parecer que concluirá por Projeto de Resolução dispondo sobre a destituição do denunciado.

**§ 4º** - Lido no Expediente, o Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de duas sessões ordinárias.

**Art. 30º** - O acusado poderá assistir pessoalmente, ou por procurador, a todos os atos e diligências, e requerer o que julgar conveniente, no interesse da sua defesa.

### CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 31º** - As Comissões da Câmara Municipal são:

- I- Permanentes as de caráter técnico-legislativo ou especializado que subsistem através das legislaturas e têm por finalidade apreciar as matérias ou proposições submetidas ao seu exame e sobre elas deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação; e
- II- Temporárias, as criadas com finalidade especial ou de representação e que se extinguem ao término da legislatura, quando alcançado o fim a que se destinam ou pela expiração do prazo de sua duração.

**Art. 32º** - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto o possível, a representação proporcional dos Partidos.

**§1º** - A representação dos Partidos será obtida dividindo-se o número total de Vereadores pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

**§2º** - Os Partidos representados pelo quociente partidário, cujo resto final for pelo menos um quarto do primeiro quociente, concorrerão, com os demais Partidos ainda não representados, ao preenchimento das vagas que ainda houver. O preenchimento dessas vagas dar-se-á por acordo dos Partidos interessados, que farão a indicação respectiva ao Presidente da Câmara Municipal.

**§3º** - Na distribuição das vagas das Comissões Temporárias, considerar-se-á a composição dos Partidos na data da aprovação do respectivo requerimento de constituição, e, na das Comissões Permanentes, cinco dias após o início da primeira sessão legislativa e, para o segundo biênio, na primeira sessão ordinária.

**§4º** - Inexistindo acordo, far-se-á eleição, mediante votação secreta, para a escolha dos membros das Comissões Permanentes, votando cada Vereador num único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar todas as vagas. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o Vereador de partido ainda não representado na Comissão, ou, se em igualdade de condições, o mais idoso.

**§5º** - O disposto neste artigo aplica-se aos Blocos Parlamentares.

**Art. 33º** - Os membros das Comissões serão nomeados por Ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos Líderes dos Partidos ou Blocos Parlamentares, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo anterior.

**§1º** - Os Líderes farão as indicações dentro do prazo de:

- I- quinze dias, contados do início da sessão legislativa, no caso das Comissões Permanentes; ou
- II- de três dias, contados da aprovação do requerimento que constituir Comissão Temporária.

**§2º** - Cada Partido ou Bloco terá tantos substitutos quantos membros efetivos possuir. Os substitutos serão classificados por numeração ordinal.

**§3º** - Os substitutos, mediante obrigatoriedade convocação do Presidente da respectiva Comissão, tomarão parte nos trabalhos sempre que qualquer membro efetivo de seu Partido ou Bloco esteja licenciado ou impedido, ou não se ache presente.

**§4º** - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na terceira sessão legislativa ordinária da legislatura.

**§5º** - O Vereador que deixar o Partido sob cuja legenda tenha sido efetuado o cálculo de proporcionalidade perderá o cargo na Comissão Permanente ou Temporária.

**§6º** - As modificações numéricas que venham a ocorrer na composição dos Partidos ou Blocos, que importem alteração na proporcionalidade partidária na composição das Comissões, somente prevalecerão a partir do biênio subsequente, salvo se o Partido deixar de ter representante na Câmara Municipal, caso em que a Mesa providenciará imediatamente a redistribuição das vagas.

**Art. 34º** - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto a elas submetido.

**Art. 35º** - Todos os documentos das Comissões serão encaminhados, no final de cada legislatura, para o arquivo da Câmara Municipal.

## SEÇÃO II

### DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES

**Art. 36º** - As Comissões, no prazo de cinco (05) dias seguintes a sua constituição, reunir-seão para eleger o Presidente e Vice-Presidente.

**§1º** - A eleição nas Comissões Permanentes será convocada e presidida:

- 1) no início da legislatura, pelo mais idoso dos seus membros presentes;
- 2) no segundo biênio da legislatura, pelo Presidente da Comissão no biênio anterior, ou pelo Vice-Presidente, no impedimento ou ausência daquele, ou, ainda, no impedimento de ambos, pelo mais idoso dos membros presentes.

**§2º** - Nas Comissões Temporárias, compete ao membro mais idoso convocar e presidir a eleição.

**§3º** - A eleição de que trata o parágrafo anterior será feita por maioria simples, considerando-se, eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

**Art. 37º** - Enquanto não forem eleitos os Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara Municipal designará relatores especiais para darem parecer nas matérias sujeitas à apreciação das Comissões.

**Art. 38º** - O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Vice-Presidente.

**§1º** - Ausentes o Presidente e o Vice - Presidente, dirigirão os trabalhos o membro mais idoso da Comissão.

**§2º** - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição, salvo na hipótese de Comissão Permanente ou se faltarem menos de três meses para o término do biênio, caso em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

**Art. 39º** - Ao Presidente de Comissão compete:

- I- determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão, dando ciência à Mesa;
- II- convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Comissão;
- III- presidir às reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e solenidade necessárias;
- IV- designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre a qual devam emitir parecer;
- V- dar conhecimento à Comissão das matérias recebidas, bem como dos relatores designados;
- VI- fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à votação;
- VII- conceder a palavra, nos termos deste Regimento;
- VIII- advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates ou faltar à consideração a seus pares ou aos representantes do Poder Público;
- IX- interromper o orador que estiver falando sobre o vencido ou se desviar da matéria em debate;
- X- submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- XI- assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão para fazer o mesmo;
- XII- zelar pelos prazos concedidos à Comissão;
- XIII- enviar à Mesa toda matéria destinada ao conhecimento do Plenário;
- XIV- solicitar ao Presidente da Câmara Municipal substitutos para os membros da Comissão, no caso de vaga, ou do § 1º do Art. 40º;
- XV- representar a Comissão; e
- XVI- resolver, de acordo com o Regimento Interno, todas as questões de ordem formuladas na Comissão, bem como responder às reclamações.

**Parágrafo único** - O Presidente não poderá ser relator, mas terá direito

a voto nas deliberações da Comissão, além do voto de qualidade, quando for o caso.

### SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 40º** - Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer a suas reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, diretamente, ou por intermédio do Líder do seu partido, para efeito de convocação do respectivo substituto.

**§1º** - Na falta de substituto, o Presidente da Câmara Municipal, a pedido do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente ou impedido.

**§2º** - O comparecimento à reunião do substituto implicará a imediata cessação da designação do substituto na Comissão.

**Art. 41º** - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá, nessa oportunidade, presidir a Comissão.

**§1º** - Também é vedado ao autor de proposição ser dela Relator.

**§2º** - Os impedimentos previstos neste artigo não se aplicam no caso das Comissões Temporárias.

### SEÇÃO IV DAS VAGAS

**Art. 42º** - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I- com o término do mandato;
- II- com a renúncia;
- III- com a perda do lugar;
- IV- na hipótese prevista no §6º do artigo 33;
- V- pelo falecimento; e
- VI- pelo término do mandato do Vereador.

**Parágrafo único** - O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar durante o mesmo biênio.

**Art. 43º** - A renúncia, ato unilateral de vontade, será considerada acabada e definitiva com a sua comunicação, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, ou desde que manifestada em Plenário.

**Art. 44º** - A perda do lugar dar-se-á automaticamente no caso do Vereador não comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, salvo se por motivo de força maior comunicado, no prazo de vinte e quatro horas, por escrito, à Comissão e por ela considerado como tal.

**Art. 45º** - A vaga em Comissão será preenchida por nomeação do Presidente da Câmara Municipal, no prazo de três dias, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se a mesma não for feita naquele prazo.

**Parágrafo único** - Se à vaga pertencer a representante singular de um Partido, a substituição dar-se-á mediante acordo dos Líderes. Não havendo acordo, o Presidente da Câmara Municipal nomeará livremente o novo membro.

### SEÇÃO V DAS REUNIÕES

**Art. 46º** - As Comissões reunir-se-ão:

- I- ordinariamente, na sede da Câmara Municipal, uma ou mais vezes por mês, em dias e horários por elas preestabelecidos; e
- II- extraordinariamente, mediante convocação, de ofício, dos respectivos Presidentes, a requerimento da maioria absoluta dos seus membros, ou em virtude de convocação do Presidente da Câmara Municipal, para apreciar matéria em regime de urgência ou com prazo para deliberação pelo Plenário.

**§1º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

**§2º** - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com a designação de local, hora e objeto e, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, salvo aquelas convocadas em reunião ou pelo Presidente da Câmara Municipal, em Plenário.

AVENIDA MARCOS E SILVA, 150, ALTO BONITO – CEP: 65.973-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA – CNPJ: 01.616.690/0001-70

Página 8 de 29

do artigo 204, caso em que será elaborado um único parecer.

**Art. 60º** - O parecer constará de três partes:

**I-** relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;  
**II-** voto do relator, em que, em termos sintéticos, será manifestada sua opinião sobre a matéria, podendo concluir pela conveniência:

- a) da sua aprovação ou rejeição, total ou parcial;
- b) de oferecer substitutivo, emenda ou subemenda;
- c) de apresentar proposição;
- d) de subdividi-la em proposições autônomas;
- e) do seu apensamento a outra proposição; e
- f) do seu arquivamento.

**III-** decisão da Comissão, com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor e contra o parecer.

**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara Municipal devolverá à Comissão ou ao Relator Especial o parecer escrito que não atenda às exigências estabelecidas neste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

**Art. 61º** - Nos casos em que as Comissões concluirmem pela necessidade de a matéria submetida ao seu exame ser consubstanciado em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

**Art. 62º** - Lido o parecer pelo relator, ou, na sua ausência, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão será ele imediatamente submetido à discussão e votação.

**§1º**- Durante a discussão, qualquer membro da Comissão poderá usar da palavra, por cinco minutos improrrogáveis, e os demais Vereadores, por dois minutos. Depois de todos os Vereadores terem falado, o Relator poderá replicar por dez minutos.

**§2º**- Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

**§3º**- Se o parecer sofrer alterações com as quais o Relator concorde, a ele será concedida a oportunidade de redigir o vencido. Caso contrário, o Presidente da Comissão designará novo Relator para o mesmo fim.

**§4º**- O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

**§5º**- O voto em separado divergente do parecer do relator, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

## SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 63º** - Iniciados os trabalhos da Primeira e da Terceira Sessão legislativa, a Mesa providenciará a organização das Comissões Permanentes, observado o prazo máximo de quinze (15) dias.

**Art. 64º** - As Comissões Permanentes, integradas por 03 (três) membros cada, são: **I-** de Justiça e Redação;

**II-** de Finanças e Orçamento;

**III-** da Ordem Social e Econômica e Serviços Públicos; **IV-** de Fiscalização e Controle; e

**V** – de Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 65º** - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: **I**- dar parecer sobre proposições a ela distribuídas, podendo apresentar emendas;

**II**- promover estudos, pesquisas e investigações sobre temas de interesse público;

**III**- acompanhar e fiscalizar as atividades e projetos dos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive quanto ao aspecto orçamentário;

**IV**- iniciar o processo legislativo no que concerne a proposições relacionadas a estudos por elas realizados;

**V**- realizar audiências públicas;

**VI**- convocar os Secretários Municipais e outros responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre a Administração Municipal;

**VII**- solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal; e

**VIII**- solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos.

**Art. 66º** - Constitui competência específica:

**I**- da Comissão Permanente de Justiça e Redação:

1) manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, exceto sobre as matérias orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado;

2) opinar, quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

a) reforma da Lei Orgânica do Município;

b) licença ao Prefeito para interromper o exercício das suas funções ou se ausentar do Município; e

c) declaração de utilidade pública de associações civis.

3) elaborar a redação final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão ou à Mesa.

**II**- da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

1) manifestar-se, em todos os seus aspectos, sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a abertura de créditos adicionais;

2) elaborar a redação final dos projetos referidos no item 1;

3) manifestar-se sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado;

4) manifestar-se sobre a fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito; e

5) manifestar-se sobre as proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras Comissões, relacionados à atividade financeira do Município ou que concorram para aumentar ou diminuir a despesa ou a receita pública.

**III**- da Comissão Permanente da Ordem Social e Econômica e Serviços Públicos, manifestar-se sobre as proposições e assuntos cuja análise do mérito não seja da competência das demais Comissões, em especial, os relacionados à saúde, higiene, educação, cultura, obras, administração pública, promoção social, ciência, tecnologia, transporte, comunicações, esporte, turismo, agricultura, pecuária, segurança e meio ambiente.

**IV**- da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle fiscalizar os atos da administração direta e indireta do Município, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar da regularidade, eficiência e eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, assim como opinar sobre proposições relativas à tomada de contas do Prefeito e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato.

**V** - da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar Órgão encarregado da aplicação de penalidades nos casos de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar. Cabe ao Conselho zelar pela observância dos preceitos éticos, cuidando da preservação da dignidade parlamentar; instaurar processo disciplinar; e proceder aos atos necessários à sua instrução. -

**Art. 67º** - As Comissões Permanentes contarão com assistência técnica a ser prestados por servidores do quadro da Câmara Municipal ou colocados à sua disposição pelo Poder Executivo.

## SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 68º** - As Comissões Temporárias poderão ser:

**I**- de Assuntos Relevantes;

- II- de Representação;
- III- Processantes; e
- IV- Parlamentar de Inquérito.

#### **SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES**

**Art. 69º** - As Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de temas municipais e à manifestação da Câmara Municipal sobre assuntos de reconhecida relevância.

**Art. 70º** - A constituição de Comissões de Assuntos Relevantes depende da aprovação de projeto de resolução, que deverá indicar:

- I- a finalidade da Comissão, devidamente fundamentada;
- II- o número de membros, não superior a três;
- III- o prazo de funcionamento.

§1º- O projeto de que trata este artigo não depende de parecer e será incluído na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§2º- Aprovado o projeto e assinada a Resolução, o Presidente da Câmara Municipal efetivará a nomeação dos respectivos membros, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

#### **SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 71º** - As Comissões de Representação são aquelas que se destinam a representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter social e cultural, inclusive mediante a participação em congressos, simpósios e similares.

**Art. 72º** - As Comissões de Representação serão constituídas:

- I- mediante Projeto de Resolução, aprovado pelo Plenário, por maioria simples, na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, se acarretar despesa; e
- II- mediante Requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, por maioria simples, na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, se não acarretar despesa.

§1º- O Requerimento ou Projeto de Resolução de que trata este artigo deverão prever: a) a finalidade;

b) o número de membros, não superior a um terço dos integrantes da Câmara Municipal; e c) o prazo de duração.

§2º- O Projeto de Resolução referido no inciso I deste artigo independe de parecer.

**Art. 73º** - A Comissão de Representação, constituída nos termos do artigo anterior, deverá apresentar à Mesa relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, no prazo de quinze dias após o término de sua duração.

#### **SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES PROCESSANTES**

**Art. 74º** - As Comissões Processantes são aquelas constituídas com a finalidade de:

- I- apurar infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções; e
- II- apurar denúncia que possa resultar na destituição de membro da Mesa.

**Art. 75º** - As Comissões Processantes observarão, no seu funcionamento, o disposto no artigo 27 e seguintes deste Regimento.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Art. 76º** - As Comissões Parlamentares de Inquérito têm por finalidade a apuração de irregularidades sobre fato determinado que se incluem na competência municipal.

**Art. 77º** - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas

mediante aprovação pelo Plenário de requerimento subscrito por, pelo menos, um terço dos Vereadores, contendo: I- a finalidade;

II- o número de membros; e III- o prazo de funcionamento.

§1º- Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública municipal, que deverá estar devidamente caracterizado no Requerimento de constituição da Comissão.

§2º- Aprovado o Requerimento de constituição, o Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto no artigo 33, nomeará os membros da Comissão e seus respectivos substitutos.

§3º- A Comissão que não se instalar dentro de dez dias, após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação do prazo.

§4º- Não poderão funcionar concomitantemente mais de três Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 78º** - Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente, proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais, bem como nas entidades da administração descentralizada, onde terão livre acesso e permanência. Poderão, também, requisitar a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

**Art. 79º** - As Comissões Parlamentares de Inquérito concluirão seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I- a exposição circunstanciada dos fatos submetidos à apuração;
- II- a exposição e análise das provas colhidas;
- III- a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV- a conclusão sobre a autoria ou responsabilidade dos fatos apurados como existentes; e V- a sugestão de medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 80º** - Aprovado pela maioria dos membros da Comissão, o relatório final será encaminhado à Mesa para leitura no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Parágrafo único - O relatório final independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara Municipal dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

### **TÍTULO III DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 81º** - O Vereador deve apresentar-se à Câmara Municipal durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado, nos termos deste Regimento:

- I- oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- II- fazer uso da palavra;
- III- encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação;
- IV- integrar as Comissões;
- V- promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos do Poder Público, o interesse público ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas; e
- VI- realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou

ao cumprimento de obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

**Art. 82º** - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

## CAPÍTULO II DOS LÍDERES

**Art. 83º** - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias, cabendo-lhes escolher o Líder, que será o intermediário autorizado entre a respectiva bancada e os órgãos da Câmara Municipal.

**§1º** - A escolha do Líder deverá ser comunicada à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta da Bancada, dentro de dez dias do início de cada sessão legislativa ordinária. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais idoso da Bancada.

**§2º** - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova indicação à Mesa. **Art. 84º** - Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um para cada três Vereadores que integrem a Bancada, para substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto.

**Art. 85º** - Compete ao Líder, entre outras atribuições a ele conferidas neste regimento:

**I**- indicar os membros da Bancada para compor as Comissões; **II**- indicar os Vice-Líderes;

**III**- fazer o encaminhamento das votações; e **IV**- usar da palavra nos termos do artigo 88º.

**Art. 86º** - As Bancadas de dois ou mais Partidos, desde que totalizem, pelo menos, um terço dos membros da Câmara Municipal, poderão constituir-se em Bloco Parlamentar, para a defesa de objetivos comuns.

**§1º** - É vedado a uma Bancada integrar mais de um Bloco Parlamentar.

**§2º** - A constituição de Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa com a indicação das bancadas que abrange, dos seus objetivos, e do seu Líder e Vice-Líderes.

**§3º** - Cada Bloco Parlamentar será dirigido por um Líder, que exercerá suas funções de porta-voz das Bancadas coligadas, sem prejuízo das funções específicas dos respectivos Líderes partidários.

**§4º** - Aplica-se, no que couber, à liderança dos Blocos Parlamentares as normas estabelecidas para a liderança das Bancadas singulares.

**Art. 87º** - As reuniões de Líderes para tratar de assunto de interesse geral realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, a quem competirá presidir as reuniões.

**Parágrafo único** - Nas reuniões de que trata o "caput" deste artigo não terão direito a voto os Líderes de Bloco Parlamentar.

**Art. 88º** - É facultado aos Líderes de Partido ou Bloco Parlamentar, em caráter excepcional, salvo durante o período da Ordem do Dia ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra, sem apartes e por tempo não superior a cinco minutos Improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal, a juízo do seu Presidente.

## CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

**Art. 89º** - O Vereador poderá obter licença para:

**I**- tratar da saúde;  
**II**- tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;  
**III**- a investidura nos cargos previstos no inciso I do artigo 56 da Constituição Federal; **IV**- desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

AVENIDA MARCOS E SILVA, 150, ALTO BONITO – CEP: 65.973-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA – CNPJ: 01.616.690/0001-70

Página 11 de 29

o Vereador, fundamentadamente, o requeira ao Presidente da Câmara Municipal.

**§3º** Sempre que estiver fora da Câmara Municipal, no exercício de suas funções, o Presidente será tido como presente para os fins de remuneração. O mesmo se aplicará ao Primeiro e Segundo Secretários quando, por delegação do Presidente, estiverem em representação da Câmara Municipal.

**§4º** - Na ausência do Vereador sem justificar sua falta terá 1/4 descontado do seu subsídio por falta no final do mês.

**Art. 94º** - O Presidente da Câmara Municipal receberá remuneração com acréscimo de quinze por cento (15%) referente aos demais Vereadores enquanto exercer a função.

## CAPÍTULO V DA VACÂNCIA

**Art. 95º** - As vagas na Câmara Municipal verificar-se-ão em virtude de:

I- falecimento;

II- renúncia; e

III- perda de mandato.

**Art. 96º** - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deverá ser dirigida, por escrito, à Mesa, e se tornará efetiva e irretratável, depois de lida no Expediente da sessão imediata, independentemente de aprovação da Câmara Municipal.

**§1º** - Considera-se também haver renunciado:

- 1) o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no artigo 7º; e
- 2) o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de dez dias, prorrogável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.

**§2º** - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

**Art. 97º** - Perderá o mandato o Vereador:

I- Que infringir quaisquer das proibições constantes do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal;

II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, ou a três sessões consecutivas, salvo se licenciado;

IV- Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V- Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal; e VI- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

**§1º** - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, em escrutínio secreto e pelo voto favorável de dois terços, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

**§2º** - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido nela representado, assegurada ampla defesa perante a Mesa.

**Art. 98º** - O processo, nos casos dos incisos I, II e VI do artigo anterior observará as seguintes normas:

I- lida no Expediente, a representação será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para dizer se preenche os requisitos legais;

II- resolvido que o processo deva prosseguir, será o processo encaminhado à Comissão de Ética e Decoro, ou, na falta desta, a Comissão composta por 3 (três) membros, eleita pelo Plenário; III- recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até, no máximo, dez;

**IV-** O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendolhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como requerer o que for de interesse da defesa;

**V-** Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para a oferecer no mesmo prazo;

**VI-** Apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, em prazo não superior a dez dias, findas as quais emitirá parecer dentro de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento; **VII-** Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o que a Comissão emitirá parecer final;

**VIII-** Se entender procedente a representação, a Comissão deverá oferecer no parecer Projeto de Resolução dispendo sobre a perda do mandato do representado;

**IX-** Lido no Expediente, o Projeto de Resolução será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de duas sessões ordinárias;

**X-** Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e, a seguir, o Vereador que desejar poderá se manifestar, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o que, terá o denunciado ou seu procurador o prazo improrrogável de 2 (duas) horas para realizar a sustentação oral de sua defesa; e

**XI-** Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado, expedindo, em caso de condenação, a competente Resolução, ou determinando o arquivamento do processo.

## CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

**Art. 99º** - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente nos casos de:

I- ocorrência de vaga;

II- de investidura nas funções previstas no inciso I do artigo 56 da Constituição Federal; ou III- de licença por período superior a cento e vinte dias.

**§1º** - Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa, que convocará o Suplente imediato. **§2º** -

Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, força maior, enfermidade devidamente comprovada ou se investido nos cargos referidos no inciso I do artigo 56 da Constituição Federal, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no período fixado no **artigo 7º** deste Regimento, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato. **Art. 100º** - Se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, ocorrendo vaga e não havendo suplente para preenchê-la, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato à Justiça Eleitoral.

**Art. 101º** - O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, com período superior a 90 (noventa) dias de mandato, poderá ser eleito para os cargos da Mesa e para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

## TÍTULO IV DAS SESSÕES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 102º** - As sessões da Câmara Municipal serão:

I- preparatórias;

II- ordinárias;

III- extraordinárias; e IV- solenes.

**Parágrafo único** - As sessões serão sempre públicas.

**Art. 103º** - O esgotamento da hora prevista para o término da sessão não interrompe o processo de votação.

**Art. 104º** - Os pedidos de prorrogação das sessões serão feitos através de requerimento verbal que não sofrerá discussão nem terá encaminhamento de votação.

**§1º**- Se for apresentado mais de um requerimento de prorrogação, será votado, primeiramente, o de maior prazo.

**§2º**- Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido, desde que não ultrapassado o limite máximo de prorrogação.

**§3º**- Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia;

**Art. 105º** - Poderá a sessão ser suspensa:

I - por conveniência da ordem, a juízo do Presidente;

II- para recepcionar visitantes ilustres, desde que assim resolva o Plenário, por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador;

III- para que as Comissões possam se reunir para exarar parecer sobre matéria em regime de urgência;

IV- por acordo das lideranças presentes em Plenário; e

V- por falta de "quórum" para votação de proposições em regime de urgência, se não houver matéria a ser discutida.

**§1º**- Na hipótese do inciso V, se, decorridos quinze minutos, persistir a falta de "quórum", o Presidente, encerrando a sessão, determinará a atribuição de falta aos ausentes.

**§2º**- A suspensão das sessões não implica a prorrogação do tempo de sua duração.

**Art. 106º** - A sessão será levantada antes da hora fixada para o seu término, nos casos de:

I- tumulto grave;

II- em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade;

III- quando presente menos de um terço dos Vereadores;

IV- por acordo das lideranças em Plenário e aceitação do Presidente.

**Art. 107º** - Além dos casos previstos nos artigos 105 a 106, só mediante deliberação do plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Vereadores, poderá ser a sessão ser suspensa ou levantada.

**Art. 108º** - Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, observar-se-ão as seguintes regras:

I- durante as sessões, somente os Vereadores podem ter assento no Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II- não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III- os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV- o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita diferente;

V- ao falar da bancada, o orador, em nenhuma hipótese, poderá fazê-lo de costas para a Mesa; VI- a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será considerado o discurso;

VII- se o Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o para se sentar; se apesar dessa advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado, não mais o considerando;

VIII- se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento, inclusive convidá-lo para se retirar do recinto;

IX- o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara Municipal de modo geral;

X- referindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XI- nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do poder público, em forma descortês ou injuriosa; XII- não se poderá interromper o orador, salvo para solicitar prorrogação da sessão, verificação de presença, formular reclamação, ou mediante concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para o apartear, e, ainda, no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer; e

XIII- no início de cada votação, o Vereador deverá permanecer na sua cadeira.

**Parágrafo único** - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os ex-Vereadores, os funcionários da Câmara Municipal em serviço no local e os jornalistas credenciados. Haverá lugares na tribuna de honra para convidados e jornalistas credenciados.

**Art. 109º** - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste regimento, para: I- apresentar proposição;

II- fazer comunicação;

III- discutir proposição, quando nesta fase de tramitação;

IV- levantar questão de ordem;

V- formular reclamação;

VI- encaminhar a votação;

VII- versar sobre assunto de sua livre escolha no Expediente e na Explicação Pessoal; e

VIII- contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal, a juízo do Presidente. **Art. 110º** - À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

**§1º**- A presença dos Vereadores, para efeito de conhecimento de número de abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela respectiva lista de presença organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada por eles em Plenário.

**§2º**- Verificada a presença de pelo menos um terço dos membros da Câmara Municipal, o Presidente declarará aberta a sessão, caso contrário, aguardará por quinze minutos, deduzido o prazo do retardamento do tempo destinado ao Expediente, quando for o caso.

**§3º**- Persistindo a falta de "quórum", o Presidente declarará que não pode haver sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido.

**Art. 111º** - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação.

**Art. 112º** - A qualquer momento da sessão poderá ocorrer, a requerimento de qualquer Vereador ou por iniciativa do Presidente, verificação de presença, que será feita através da chamada nominal dos Vereadores.

**Art. 113º** - De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata resumida, contendo o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos.

**§1º**- A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número.

**§2º**- As atas impressas ou digitadas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara Municipal.

**§3º**- A ata da última sessão de cada sessão legislativa será lida com qualquer número, antes de se encerrar ou levantar essa sessão.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

**Art. 114º** - As sessões preparatórias são as que precedem a instalação de cada sessão legislativa.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 115º** - As sessões ordinárias são as de qualquer sessão legislativa, realizadas todas as segundas-feiras, exceto feriados, as 19: hs00 (dezenove) horas.

**Parágrafo único** - As sessões ordinárias também poderão ser realizadas em data diversa da estabelecida no "caput" deste artigo, mas dentro da mesma semana, se assim for requerido nos termos do inciso II do artigo 192º, e aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 116º** - As Sessões Ordinárias terão a duração de Três (03) horas, iniciando-se às 19h00min (dezenove) horas, e constarão de:

- I- Expediente;
- II- Ordem do Dia;
- III- Tribuna Livre; e
- IV- Explicação Pessoal.

**Parágrafo único** - A Sessão poderá ser prorrogada, no máximo, por uma (01) horas, para apreciação da Ordem do Dia.

### SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

**Art. 117º** - O Expediente é a fase da sessão destinada à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, da ata ou atas das sessões anteriores e das matérias recebidas, bem como ao uso da palavra. Também no Expediente serão discutidos e votados, logo após a respectiva leitura, os requerimentos e moções. Parágrafo único - O Expediente terá duração máxima e improrrogável de uma hora, a partir do horário fixado para o início da sessão.

**Art. 118º** - Declarada aberta à sessão, o Presidente determinará ao Segundo Secretário que proceda à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e da ata ou atas das sessões anteriores.

**§1º** - As atas serão consideradas aprovadas independentemente de votação.

**§2º** - O Vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. A declaração será inserta na ata seguinte e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de considerá-la procedente, ou não.

**Art. 119º** - O Primeiro Secretário, em seguida à leitura das atas, dará conta das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal.

**§ 1º** - Exceto quanto às proposições que dependam de apreciação do Plenário, as demais matérias poderão ser lidas em sumário, salvo se algum Vereador solicitar sua leitura na íntegra.

**§ 2º** - Na leitura da matéria do Expediente, observar-se-á a sequência a seguir:

**I** - matérias que não constituam proposição legislativa, sendo lidas em primeiro lugar as recebidas do Prefeito, em seguida as encaminhadas pelos Vereadores e por fim as demais; **II** - Matérias que constituam proposição legislativa não sujeita à discussão e votação durante o Expediente, na seguinte ordem:

- a) vetos;
- b) propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;
- c) projetos de lei complementar;
- d) projetos de lei;
- e) projetos de decreto legislativo;
- f) projetos de resolução;
- g) emendas; e
- h) requerimentos.

**III** - Matérias que constituam proposição legislativa sujeita à discussão e votação durante o Expediente, na seguinte ordem:

- a) requerimentos; e
- b) moções.

**IV** - indicações.

**§ 3º** - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas.

**§ 4º** - Fica autorizado a filmagem das Sessões Ordinárias deste que cada Vereador ou cidadão que fizer alguma imagem ou autorizar a fazer-lo seja responsável por sua divulgação para a sociedade sem que haja montagem, pois poderá responder criminalmente por seus atos. **Art. 120º** - Terminada a leitura e apreciação das matérias do Expediente, iniciar-se-á, imediatamente, a Ordem do Dia.

**§1º** - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro próprio, sob a fiscalização do Segundo Secretário.

**§2º** - O Vereador inscrito no Expediente e que não se achar presente no momento em que lhe for dado à palavra perderá a sua vez e somente poderá ser de novo inscrito em último lugar. **§3º** - Cada Vereador somente poderá usar a palavra por uma só vez no Expediente pelo prazo máximo de dez minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

**Art. 121º** - As proposições e demais documentos deverão ser entregues à Mesa até às 12:00 (doze) horas do dia útil imediatamente anterior à instalação dos trabalhos para a sua leitura e consequente encaminhamento.

**Parágrafo único** - Quando a entrega verificar-se posteriormente figurará no expediente da sessão seguinte, salvo os urgentes, que poderão ser encaminhados independentemente de leitura.

### SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

**Art. 122º** - A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação das matérias previamente organizadas em pauta.

**§1º** - Não havendo matéria em fase de votação ou faltando número para tanto, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

**§2º** - Quando houver número legal para deliberar, passar-se-á imediatamente à votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada, interrompendo-se o orador, salvo quando estiver discutindo matéria em regime de urgência ou com prazo para apreciação e a matéria a votar não estiver sob esse regime.

**§3º** - Ocorrendo votação nominal ou verificação de votação e não se constatando a participação do número de Vereadores previsto, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, salvo se, sobre outra matéria, houver posterior deliberação contando, no mínimo, com o referido "quorum".

**§4º** - Não havendo matéria a ser discutida e inexistindo número legal para votação, a sessão será encerrada.

**Art. 123º** - Terminadas as votações, o Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao Vereador que se haja habilitado nos termos deste Regimento a debatê-la e encerrará a discussão sempre que não houver orador.

**Art. 124º** - A sequência estabelecida nos artigos anteriores poderá ser alterada ou interrompida:

- I- para posse de Vereador; II- em caso de preferência;
- III- em caso de adiamento; e

- IV- em caso de retirada da Ordem do Dia.

**Parágrafo único** - Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem relativa à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

**Art. 125º** - A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada pelo Presidente, pelo menos oito (8) horas antes da sessão, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas das em regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte conformidade: **I** - votações adiadas;

- II** - discussões encerradas;

- III** - discussões adiadas;

- IV** - discussões iniciais; e

- V** - proposições que independem de pareceres, mas dependem

de apreciação do Plenário. **§1º**- Dentro de cada grupo de matérias da Ordem do Dia, será obedecida a seguinte disposição das proposições, segundo a sequência cronológica de apresentação:

- 1) projetos de resolução;
- 2) projetos de lei complementar;
- 3) projetos de lei; e
- 4) projetos de decreto legislativo.

**§2º**- Respeitado o disposto no parágrafo anterior, as matérias em fase de apreciação da redação final terão preferência sobre as demais e as com discussões únicas sobre as que dependem de duas discussões.

**Art. 126º** - Será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para a votação ou discussão de uma proposição sobre outras do mesmo grupo, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre a que estiver em votação.

**Art. 127º** - A proposição só será incluída na Ordem do Dia se em condições regimentais. **Art. 128º** - Antes do início de cada sessão, será distribuído aos Vereadores o ementário da Ordem do Dia, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações sobre cada proposição:

- I- o número e autoria;
- II- a modalidade de discussão a que está sujeita;
- III- a ementa;
- IV- a existência de substitutivos, emendas ou subemendas; e V- as conclusões dos pareceres.

### SEÇÃO III DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Art. 129º** - Esgotada a Ordem do Dia e após a Tribuna Livre, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

**Parágrafo único** - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra na Explicação Pessoal.

**Art. 130º** - A Explicação Pessoal é a fase da sessão destinada à manifestação dos Vereadores, para tratarem de assunto de sua livre escolha,

**§1º**- Cada orador terá o prazo improrrogável de dez minutos, não podendo ser aparteado. **§2º**- A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada até o término do Expediente e será anotada em livro próprio pelo Segundo Secretário.

**§3º**- O Presidente concederá a palavra aos oradores conforme a ordem cronológica de inscrição, que somente é válida para a sessão em curso.

**§4º**- Não é permitida a cessão de tempo durante a Explicação Pessoal.

**§5º**- Ao Vereador citado de forma depreciativa, é assegurado, independentemente de prévia inscrição, a critério do Presidente, igual tempo, para a réplica.

**Art. 131º** - Não havendo oradores inscritos ou esgotados o tempo destinado à sessão, o Presidente declarará o seu encerramento.

### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 132º** - As Sessões Extraordinárias são realizadas em dias ou horários diversos dos estabelecidos para as Sessões Ordinárias.

**Art. 133º** - As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício, devendo a convocação, quando feita fora de Sessão, ser levada ao conhecimento dos Vereadores, através de comunicação pessoal, escrita ou, via mensagem de WhatsApp, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo o objeto da convocação.

**§1º**- A duração das Sessões Extraordinárias será de duas (02) horas, podendo ser prorrogada, no máximo, por uma (01) hora.

**§2º**- O tempo destinado às Sessões Extraordinárias será totalmente dedicado à apreciação da matéria objeto da convocação,

que comporá sua Ordem do Dia.

### CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 134º** - As Sessões Solenes são as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

**Parágrafo único** - As Sessões Solenes serão convocadas com observância, no que couber, das normas relativas às Sessões Extraordinárias.

**Art. 135º** - Nas Sessões Solenes, que independem de número de presença para sua realização, observar-se-á a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Em Sessão Solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário.

### CAPÍTULO VI DAS SESSÕES NA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

**Art. 136º** - As Sessões Ordinárias, com início no horário estabelecido no **artigo 116º** e duração de Três (03) horas, constarão de duas partes:

**I**- Expediente, com a duração máxima de trinta (30) minutos e para os fins do **artigo 117º**; e **II**- Ordem do Dia, dedicada exclusivamente ao objeto da convocação.

**Art. 137º** - As Sessões Extraordinárias terão duração de duas (02) horas e serão inteiramente dedicadas à apreciação das matérias para que foram convocadas.

### TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 138º** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

**Art. 139º** - As proposições consistirão em:

- I- todas as matérias sujeitas à deliberação do Plenário, a saber:
  - a) propostas de emenda à Lei Orgânica;
  - b) projetos de lei complementar;
  - c) projetos de lei;
  - d) projetos de decreto legislativo;
  - e) projetos de resolução;
  - f) moções;
  - g) requerimentos;
  - h) substitutivas emendas e subemendas.
- II- indicações; e
- III- requerimentos de informação.

**Art. 140º** - As proposições de iniciativa dos Vereadores serão apresentadas à Mesa, durante a Sessão, ou à Secretaria Administrativa.

**§1º**- A apresentação de proposição também poderá ser feita perante as Comissões, no caso de substitutivo, emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência.

**§2º**- As proposições de iniciativa popular e do Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

**Art. 141º** - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

- I- terão numeração com renovação anual, em séries específicas, segundo a ordem cronológica da apresentação:
  - a) as Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
  - b) os projetos de lei complementar;
  - c) os projetos de lei ordinária;
  - d) os projetos de decreto legislativo;
  - e) os projetos de resolução;
  - f) moções;
  - g) os requerimentos; e
  - h) as indicações.

II- os substitutivos e emendas serão numerados em séries distintas, para cada proposição principal a que se referirem, segundo a ordem cronológica de apresentação; III- as subemendas terão numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

IV- os vetos não receberão numeração, sendo apensados ao projeto a que se referem, mediante despacho do Presidente, imediatamente após sua leitura em Plenário.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "Projeto de Lei".

**Art. 142º** - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que a Lei Orgânica ou este Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos serão considerados autores.

**§1º** - Serão consideradas de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira ou as seguintes às integrantes do número legal.

**§2º** - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, não poderão ser retiradas após serem apresentadas.

**§3º** - O autor deverá fundamentar a proposição por escrito, ou, nos casos previstos neste Regimento, verbalmente.

**Art. 143º** - As proposições deverão ser elaboradas em termos claros e sintéticos, não sendo admitidas quando:

- I- manifestamente inconstitucionais;
- II- antirregimentais;
- III- aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de cópia de seu teor;
- IV- fazendo menção a contratos, convênios ou consórcios não os transcreva por extenso; V- se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem relação direta com a proposição principal;
- VI- redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- VII- não devidamente redigidas;
- VIII- contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento; e IX- contenha expressões ofensivas a quem quer que seja.

**Parágrafo único** - O autor de proposição dada como inconstitucional ou antirregimental poderá requerer ao Presidente, no prazo de dez dias do despacho que negou a admissibilidade, a audiência da Comissão de Justiça e Redação, que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para o trâmite regimental normal.

**Art. 144º** - Na hipótese de extravio ou destruição de qualquer proposição, impedindo o seu trâmite regimental, a Mesa a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

## CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

**Art. 145º** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação: I- urgência;

II- prioridade; e III- ordinária.

**Art. 146º** - A concessão de regime de tramitação de urgência prevalecerá até o final do processo legislativo.

**§ 1º** - Serão tomadas medidas visando a fácil identificação das proposições em regime de urgência e de prioridade.

**Art. 147º** - Não caberá urgência nos casos de reforma da Lei Orgânica Municipal ou do Regimento Interno, bem como nos projetos de codificação.

**Art. 148º** - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência ou de prioridade.

**Art. 149º** - Toda proposição recebida será numerada e datada, lida no Expediente ou na fase da sessão em que for apresentada e, se depender de parecer, distribuídas às Comissões competentes.

**§1º** - Os projetos, após sua leitura no Expediente e antes de serem encaminhados às Comissões, serão incluídos em Pauta, para recebimento de emendas, nos termos do **artigo 165º**.

**§2º** - O disposto neste artigo não será aplicado aos requerimentos verbais.

**Art. 150º** - A distribuição de matéria às Comissões será feita mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, devendo chegar a seu destino no prazo máximo de dois dias, ou imediatamente em caso de urgência, observadas as seguintes normas:

I- quando houver a distribuição a mais de uma Comissão, a matéria será encaminhada, diretamente, de uma para outra, fazendo-se os devidos registros na Secretaria Administrativa para efeito de controle de prazos;

II- se a matéria depender da manifestação das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, estas serão ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

**Art. 151º** - As Comissões terão, salvo as exceções previstas neste Regimento, os seguintes prazos para emissão de parecer:

I- dois (2) dias, para as matérias em regime de urgência;

II- dez (10) dias, para as matérias em regime de prioridade; e

III- trinta (30) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

**Parágrafo único** - Para opinar sobre emendas oferecidas nos termos do inciso II do **artigo 179º**, as Comissões disporão de metade dos prazos previstos neste artigo.

**Art. 152º** - Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados Relatores dentro de quarenta e oito (48) horas, salvo para as em regime de urgência, quando a nomeação será imediata.

**Parágrafo único** - Caberá ao Presidente da Comissão fixar o prazo para o Relator emitir o seu parecer, respeitados os prazos previstos no artigo anterior.

**Art. 153º** - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara Municipal designará Relator Especial para dar parecer em substituição ao da Comissão, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da matéria.

**§1º** - A designação será feita obrigatoriamente, de ofício, dentro de vinte e quatro horas seguintes ao término do prazo, nos casos em regime de urgência.

**§2º** - A requerimento de qualquer Vereador, poderá ser designado Relator Especial para as proposições em regime de tramitação ordinária.

**§3º** - Não sendo atendida a requisição, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato ao Plenário e determinará a restauração do processo.

**§4º** - Não poderá ser designado Relator Especial o Vereador que já tenha emitido parecer sobre a mesma matéria.

**Art. 154º** - Instruídas com os pareceres das Comissões, as matérias serão, ato contínuo, encaminhadas à Mesa para que prossigam sua tramitação regimental e seja incluída na Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

I- obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária a ser realizada, as em regime de urgência;

II- dentro de três sessões ordinárias, as em regime de prioridade; e

III- dentro de cinco sessões ordinárias, as em regime de tramitação ordinária.

**§1º** - Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir da data do recebimento do projeto pela Mesa, desde que, por despacho, exarado dentro de vinte e quatro horas, o Presidente da Câmara Municipal declare achar-se completa a respectiva instrução.

**§2º** - Expirado o prazo de apreciação dos projetos referidos no **artigo 35º** da Lei Orgânica do Município, serão eles, independentemente de instrução incluídos na Ordem do Dia, conforme o disposto no **artigo**

262º deste Regimento.

### SEÇÃO I DA URGÊNCIA

**Art. 155º** - A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a do número legal e de parecer, para que determinada proposição seja imediatamente apreciada, com preferência absoluta sobre qualquer outra matéria da Ordem do Dia. **Parágrafo único** - Tramitarão em regime de urgência:

- 1) vetos apostos pelo Chefe do Poder Executivo;
- 2) solicitação de intervenção no Município;
- 3) licença do Prefeito;
- 4) matéria objeto de mensagem do Poder Executivo com o prazo de 45 dias para apreciação pela Câmara Municipal, conforme o § único do artigo 38 da Lei Orgânica do Município;
- 5) projetos de decreto legislativo apresentados nos termos do §5º do artigo 279; e 6) matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

**Art. 156º** - A concessão de regime de urgência, nos casos sujeitos à deliberação do Plenário, dependerá da aprovação, pela maioria absoluta dos Vereadores, de Requerimento escrito para tal fim, cuja autoria será:

- I- da Mesa ou de Comissão, quando se tratar de proposição de sua iniciativa;
- II- de Líder, quando se tratar de proposição que tenha por autor membro de sua Bancada ou ex-Vereador a que a ela tenha pertencido; ou
- III- de, no mínimo, um terço dos Vereadores nos demais casos.

§1º-Podendo ser apresentado em qualquer fase da sessão, o Requerimento será apreciado no início do tempo destinado à Ordem do Dia da mesma sessão em que for apresentado. §2º- O Requerimento não sofrerá discussão, mas poderá ter encaminhamento de votação. **Art. 157º** - Aprovado o requerimento de urgência, a proposição que esteja em Pauta, nesta ela continuará por mais um dia, após o que o Presidente da Câmara Municipal providenciará:

- I- sua remessa às Comissões que devam sobre ela opinar;
- II- a convocação extraordinária das Comissões que ainda devam se manifestar sobre a proposição, para exarar parecer; e
- III- a inclusão imediata da proposição na Ordem do Dia, caso esteja regimentalmente instruída com os pareceres.

**Parágrafo único** - Na falta de pronunciamento da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo imediatamente. **Art. 158º** - Concedida a urgência para a propositura que não tenha pareceres, o Presidente designará relator especial para exará-los em substituição aos das Comissões, podendo a sessão ser suspensa pelo prazo que se fizer necessário.

### SEÇÃO II DA PRIORIDADE

**Art. 159º** - O regime de prioridade implica a redução dos prazos regimentais.

**Art. 160º** - As proposições em regime de prioridade têm primazia sobre as em regime de tramitação ordinária e figurarão na Ordem do Dia logo após as em regime de urgência. **Art. 161º** - Tramitarão em regime de prioridade:

- I- convênios e acordos;
- II- remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III- julgamento das contas do Prefeito;
- IV- orçamento e medidas a ele correlatas;
- V- autorização ao Prefeito para contrair empréstimo ou fazer operações de crédito.
- VI- suspensão, no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;

- VII- denúncia contra o Prefeito e Secretários Municipais; e
- VIII- matéria assim reconhecida pelo Plenário ou pela Mesa, ante o parecer favorável, unânime, das Comissões por onde transitarem.

**Parágrafo único** - Serão de tramitação ordinária as proposições não abrangidas pelo disposto neste artigo, bem como os projetos de codificação, ainda que de iniciativa do Prefeito, ressalvadas as matérias sujeitas à elaboração legislativa especial.

### CAPÍTULO III DOS PROJETOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 162º** - A Câmara Municipal exerce sua função legislativa através de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

**Art. 163º** - A iniciativa dos projetos de lei será:

- I- de Vereadores, individual ou coletivamente;
- II- de Comissão ou da Mesa; III- do Prefeito; e
- IV- dos cidadãos, nos termos do **Art. 37º** da Lei Orgânica.

**Parágrafo único** - Os projetos de decreto legislativo e de resolução poderão ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

**Art. 164º** - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

- I- redação com clareza, precisão e ordem lógica;
- II- divisão em artigos e, abaixo do título, a ementa enunciativa de seu objeto;
- III- nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra;
- IV- a numeração dos artigos será ordinal até o nono e, a seguir, cardinal;
- V- os artigos desdobram-se em parágrafos ou incisos (algarismos romanos), os parágrafos em itens (algarismos arábicos) e os incisos e item em alíneas (letras minúsculas);
- VI- os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§" e por extenso será escrita a expressão parágrafo único;
- VII- o agrupamento de artigos constitui a Seção, o de seções, o Capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso.
- VIII- a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última; e
- IX- no mesmo artigo que fixar a vigência será declarada, sempre que possível, expressamente, a legislação anterior revogada.

**Art. 165º** - Os projetos, uma vez lidos no Expediente para conhecimento dos Vereadores, serão imediatamente incluídos em pauta para recebimento de emendas.

**Parágrafo único** - A pauta será:

- 1) de um (01) dia, para as proposições em regime de urgência;
- 2) de três (03) dias, para as proposições em regime de prioridade; e
- 3) de dez (10) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

**Art. 166º** - Findo o prazo de permanência em pauta, as proposições serão encaminhadas imediatamente para exame das Comissões, conforme o disposto no artigo 150º.

**Art. 167º** - Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação serão incluídos na Ordem do Dia para uma discussão e votação prévia, apenas quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

**Parágrafo único** - Se o Plenário julgá-lo constitucional, o projeto prosseguirá o seu trâmite normal; caso contrário, será arquivado.

**Art. 168º** - Os projetos que receberem parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, serão considerados rejeitados, exceto se algum deles for de relator especial.

**Art. 169º** - Uma vez aprovados pelo Plenário, os projetos serão:

- I- encaminhados imediatamente para expedição do respectivo Autógrafo, se aprovados com a redação original; ou
- II- encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para redigir o vencido, se aprovados com alterações.

**§ 1º** - Os projetos de resolução e de decreto legislativo, cuja redação final incumbe à Mesa, não dependem de Autógrafo e serão promulgados no prazo de dez dias contados, conforme o caso, de sua aprovação pelo Plenário ou de sua redação final.

**§ 2º** - No projeto de lei orçamentária competirá à Comissão de Finanças e Orçamento redigir o vencido.

**Art. 170º** - A redação final proposta pela Comissão de Justiça e Redação será lida em Plenário tão logo seja apresentada.

**§ 1º** - Caso não haja emendas, que somente poderão versar sobre incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, será ela considerada aprovada. **§ 2º** - Aprovada qualquer emenda, voltará à proposição à Comissão, para apresentar nova redação final.

**Art. 171º** - Os Autógrafos serão expedidos nos seguintes prazos contados, conforme o caso, após a aprovação do projeto ou de sua redação final pelo Plenário: I- de um dia, para os que tramitam em regime de urgência; II- de cinco dias, para os que tramitam em regime de prioridade; e III- de dez dias, para os em tramitação ordinária.

**Art. 172º** - A matéria constante de projeto de lei ou lei complementar rejeitado não poderá ser renovada na mesma sessão legislativa, a não ser se proposta pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou mediante a subscrição de dez por cento do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

**Parágrafo único** - Para os fins previstos no "caput" deste artigo, considerar-se-á também rejeitada a matéria constante de projeto cujo voto tenha sido confirmado pela Câmara Municipal.

## SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI E DE LEI COMPLEMENTAR

**Art. 173º** - Serão objeto de projeto de lei os que se destinam à regular matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito, e de lei complementar os concernentes às seguintes matérias:

- I - Código Tributário;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Estatuto dos Servidores Públicos;
- V - Zoneamentos Urbanos e Direito Suplementares de uso e ocupação de solo;
- VI - Plano Diretor; e
- VII - Sistema Previdenciário.

**Parágrafo único** - As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

## SEÇÃO III DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 174º** - Os projetos de decreto legislativo visam a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, ou quando a Câmara tiver que se pronunciar em casos concretos como:

- I- tomada de contas do Prefeito;
- II- apreciação de contratos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado; III- realização de referendo ou plebiscito; e IV- concessão de título honorífico.

## SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 175º** - Os projetos de resolução destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- I- perda de mandato de Vereador;
- II- constituição de Comissão Parlamentar Especial;
- III- constituição de Comissão de Representação;
- IV- constituição de Comissão Processante;
- V- alteração ou reforma do Regimento Interno;
- VI- matéria de natureza regimental;
- VII- assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos; e

## SEÇÃO V DAS EMENDAS

**Art. 176º** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

**Art. 177º** - As emendas serão:

- I- supressivas, quando visem a erradicar parte de uma proposição;
- II- substitutivas, quando sucedâneas de outra proposição; e
- III- aditivas, quando visem a acrescentar expressão ou dispositivo a outra proposição;
- IV- modificativas, quando visem a modificar outra proposição sem, contudo, modificá-la substancialmente.

**Parágrafo único** - A emenda substitutiva que vise a alterar toda a proposição no seu conjunto tomará o nome de substitutivo. O substitutivo só será admitido quando alterar substancialmente a proposição a que se refere.

**Art. 178º** - Admitir-se-á, ainda, a subemenda que é a emenda apresentada a outra emenda.

**Parágrafo único** - A subemenda só pode ser apresentada por Comissão em seu parecer.

**Art. 179º** - As proposições poderão receber emendas:

- I- durante o período em que estiverem em pauta;
- II- ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ser subscrita por, no mínimo, um terço, dos Vereadores; e
- III- enquanto sob exame das Comissões, pelos respectivos relatores ou pela maioria dos seus membros.

**Parágrafo único** - O Prefeito poderá enviar proposta de alteração aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria não tiver ainda parecer de qualquer Comissão.

**Art. 180º** - Não serão aceitas emendas:

- I- que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal;
- II- que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos cuja iniciativa seja privativa do Prefeito, ressalvadas as emendas ao projeto de lei das diretrizes orçamentárias e ao do orçamento anual;
- III- que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos que disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação, transformação ou extinção de cargos de sua Secretaria ou fixação dos respectivos vencimentos, nos termos do inciso II do **Art. 36º** da Lei Orgânica;
- IV- nos termos do inciso II do artigo anterior, no caso de projeto com prazo de apreciação incluído na Ordem do Dia, em virtude da expiração do referido prazo.

## CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 181º** - Requerimento é a proposição que contém pedido verbal ou escrito sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

**Art. 182º** - Os Requerimentos classificam-se:

I- quanto à competência para decidi-los, em:  
 a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal; e  
 b) sujeitos à deliberação do Plenário.  
 II- quanto a sua forma, em:  
 a) verbais; e  
 b) escritos.

**Art. 183º** - Os Requerimentos independem de parecer das Comissões.

## SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

**Art. 184º** - Será imediatamente despachado pelo Presidente o requerimento verbal que solicite: I- a palavra ou a desistência dela; II- permissão para falar sentado ou da bancada; III- verificação de presença; IV- verificação de votação; V- leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário; VI- observância de disposição regimental; VII- informações sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia; VIII- retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, apresentado sobre proposição em fase de apreciação pelo Plenário ou provocado por qualquer incidente durante a sessão; IX- a manutenção de requerimento verbal retirado pelo autor, que solicite verificação de votação ou prorrogação do tempo de sessão; X- a suspensão ou levantamento da sessão, quando tiver o apoio de todas as lideranças presentes em Plenário; e XI- a anotação ou retificação de seu voto.

**§1º** - Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para:  
 a) solicitar a prorrogação do tempo da sessão;  
 b) pedir aparte;  
 c) formular questão de ordem, com concessão especial do orador; e  
 d) formular questão de ordem ou reclamação quanto a não observância do Regimento Interno, em ambos os casos somente quando em relação à matéria em debate.

**§2º** - Não se admitirá requerimento de verificação de presença:  
 1) quando evidente a existência de número, a juízo do Presidente.  
 2) nos períodos destinados à Explicação Pessoal e à Tribuna Livre.

**§ 3º** - A verificação de presença far-se-á pela lista dos Vereadores, em duas chamadas nominais.

**Art. 185º** - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I - licença de Vereador, nos termos do artigo 89 deste Regimento;  
 II- justificativa de falta, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 93;  
 III- a audiência de Comissão;  
 IV- designação de substituto de membro de Comissão, formulado pelo respectivo Presidente;  
 V- a designação de relator especial para proposição com prazo para parecer esgotado nas Comissões;  
 VI- a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;  
 VII- a inclusão na Ordem do Dia de proposição em condições de nela figurar;  
 VIII- desarquivamento de projetos, nos termos do § 1º do artigo 202 deste Regimento;  
 IX- transcrição em Ata de declaração de voto formulada por escrito;  
 X- voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato

público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Poderes da União, do Estado e do Município;

XI- manifestação por motivo de luto ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;  
 XII- requisição de documentos;  
 XIII- juntada ou desentranhamento de documentos;  
 XIV - reconstituição de processos;

**Art. 186º** - No caso de indeferimento dos requerimentos de que trata esta Seção e a pedido do autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, mediante votação pelo processo simbólico.

## SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**Art. 187º** - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o Requerimento que solicite:

I- prorrogação do tempo de sessão;  
 II- votação por determinado processo;  
 III- adiamento de discussão; e  
 IV- dispensa da leitura de matéria que já é de conhecimento do Plenário.

**Art. 188º** - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, Requerimento que solicite:

I- constituição de Comissão Processante, de Representação ou de Assunto Relevante;  
 II- licença de Vereador, nos termos do artigo 89º, inciso IV, deste Regimento;  
 III- tramitação em regime de urgência;  
 IV- audiência de Comissão para proposição incluída na Ordem do Dia;  
 V- preferência; VI- destaque;  
 VII- retirada, pelo autor, de proposição, principal ou acessória, com parecer favorável; e VIII- encerramento de discussão.

**Art. 189º** - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão, o Requerimento que solicite:

I- não realização de sessão;  
 II- realização da sessão ordinária em data diversa da estabelecida neste Regimento, mas dentro da mesma semana;  
 III- constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;  
 IV- convocação de sessão solene;  
 V- convocação de Secretário Municipal ou seu assemelhado;  
 VI- concessão de licença do Prefeito ou do Vice-Prefeito para afastamento do cargo; e  
 VII- autorização para o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por necessidade de serviço, ausentarem-se do Município por mais de quinze dias;  
 VIII - informações; e  
 IX - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou relativos à Secretaria da Câmara.

**Parágrafo único** - Os requerimentos referidos nos incisos I e III só poderão ser oferecidos pela Mesa ou por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**Art. 190º** - A recusa ou o não atendimento dos pedidos de informação de que trata o inciso VIII do artigo anterior, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, importará crime de responsabilidade.

**Art. 191º** - Apresentado o requerimento de informação, se os esclarecimentos pretendidos chegarem espontaneamente à Câmara ou já tiverem sido prestados em resposta a pedido anterior, deles serão entregue cópia ao Vereador interessado, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição.

**Art. 192º** - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato:

I - relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara Municipal ou de suas Comissões; ou

II - sujeito à fiscalização e controle da Câmara Municipal ou de suas Comissões.

**§ 1.º** - Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto-legislativo ou de resolução, em fase de apreciação pela Câmara Municipal.

**§ 2.º** - Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal:

- 1) os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; 2) os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;
- 3) os atos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos demais agentes públicos, que importarem infração político administrativa; e
- 4) os de que trata o artigo 293 deste Regimento.

**§ 3.º** - O Presidente da Câmara Municipal tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

**Art. 193º** - Serão considerados prejudicados os requerimentos verbais cujo autor esteja ausente do Plenário no momento de sua apreciação.

## CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

**Art. 194º** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, hipotecando solidariedade, repudiando ou protestando.

**Parágrafo único** - As Moções deverão ser redigidas com clareza e precisão, concluindo necessariamente, pelo texto que será objeto da apreciação pelo Plenário. **Art. 195º** - A Mesa deixará de receber Moção que vise a:

I- dar apoio, aplaudir ou hipotecar solidariedade aos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios; e

II- objetivo que possa ser atingido através de Indicação.

**Art. 196º** - As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

## CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

**Art. 197º** - Indicação é a proposição em que são sugeridas aos Poderes do Município medidas de interesse público que não caibam em Projeto ou Moção de iniciativa da Câmara Municipal. **Parágrafo único** - As Indicações devem ser redigidas de maneira que no texto a ser transmitido estejam contidos todos os elementos necessários a sua compreensão.

**Art. 198º** - Lida em súmula na fase do Expediente, as Indicações serão encaminhadas pelo Presidente, independentemente de discussão e deliberação do Plenário, aos órgãos ou entidades competentes.

**Art. 199º** - Na hipótese de entender o Presidente que determinada Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao seu autor, que, se insistir no encaminhamento, poderá solicitar parecer da Comissão de Justiça e Redação ou à que deva analisar o seu mérito, conforme o caso.

**Parágrafo único** - Se o parecer de que trata a parte final do "caput" deste artigo for favorável, a Indicação será encaminhada; se contrário, será ela arquivada.

## CAPÍTULO VII DA RETIRADA E DO ARQUIVAMENTO

**Art. 200º** - A retirada das proposições em tramitação poderá ocorrer:

I- quando de autoria de um Vereador, mediante Requerimento subscrito pelo seu autor; II- quando de autoria de mais de um Vereador, mediante Requerimento subscrito pela metade mais um de seus autores;

III- quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante Requerimento subscrito pela maioria de seus membros; e

IV- quando de autoria do Prefeito, mediante solicitação escrita sua.

**Parágrafo único** - Os projetos de iniciativa popular não admitem retirada.

**Art. 201º** - Os pedidos de retirada só podem ser recebidos antes de iniciada a votação da matéria.

**§1º** - Se a proposição não estiver ainda incluída na Ordem do Dia, o Presidente determinará sua retirada e arquivamento.

**§2º** - Se a proposição já estiver incluída na Ordem do Dia, o pedido de retirada será submetido ao Plenário.

**Art. 202º** - No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

**§1º** - Qualquer Vereador, mediante Requerimento, poderá solicitar até o final do mês de março do primeiro ano da legislatura, o desarquivamento da proposição e o prosseguimento de sua tramitação.

**§2º** - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às proposições de iniciativa popular e do Prefeito.

## CAPÍTULO VIII DA PREJUDICABILIDADE

**Art. 203º** - Na apreciação pelo Plenário serão considerados prejudicados e assim declarados pelo Presidente:

I- a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II- a discussão ou votação de qualquer proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III- a discussão ou votação de proposições anexas, quando aprovada ou rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à mesma;

IV- a proposição e suas respectivas emendas e subemendas, inclusive demais substitutivos, que tiver substitutivo aprovado;

V- a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados; e

VI- o requerimento verbal cujo autor esteja ausente do Plenário no momento de sua apreciação. **Art. 204º** - As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata serão apensadas à mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

**Parágrafo único** - A anexação será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício, ou mediante Requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições.

## TÍTULO VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 205º** - As proposições para as quais exige-se parecer não irão à discussão e votação sem ele, salvo nas exceções previstas neste Regimento.

**Art. 206º** - As proposições sujeitas à apreciação do Plenário serão apreciadas num único turno de discussão e votação.

**Parágrafo único** - Serão discutidos e votados em dois (02) turnos:

1) as Propostas de Emenda à Lei Orgânica, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre um turno e outro; e

2) os Projetos de Resolução que visem à concessão de título honorífico.

### CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 207º** - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

**Art. 208º** - A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição, inclusive emendas e substitutivos.

**Art. 209º** - A discussão de proposição exigirá inscrição do orador, que declarará se falará a favor ou contra a mesma.

**§1º** - Sempre que possível, os oradores falarão alternadamente, entre os favoráveis e contrários, respeitada a ordem de inscrição dentro de cada grupo.

**§2º** - Respeitada a alternatividade prevista no parágrafo anterior, a palavra será dada entre os inscritos na seguinte ordem:

- 1) ao autor da proposição;
- 2) aos relatores, respeitada a ordem do pronunciamento das respectivas Comissões; e
- 3) ao autor do voto vencido, originariamente designado Relator, observada a ordem prevista no parágrafo anterior.

**§3º** - O Vereador inscrito poderá ceder a outro total ou parcialmente o tempo a que tiver direito para discussão, desde que ambos sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 210º** - O Presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso:

- I- se houver número legal para deliberar e a matéria em discussão não estiver sob o regime de urgência;
- II- para comunicação de grande relevância pelo Presidente;
- III- para recepção de autoridade ou alta personalidade, desde que o Plenário aceite, por proposta do Presidente ou de qualquer Vereador; e
- IV- por conveniência da ordem ou na hipótese de tumulto grave no recinto ou no edifício da Câmara Municipal, que justifique a suspensão ou levantamento da sessão, a critério do Presidente.

## SEÇÃO II DOS APARTES

**Art. 211º** - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**Parágrafo único** - Não será admitido aparte:

- 1) à palavra do Presidente;
- 2) paralelo a discurso;
- 3) durante o encaminhamento de votação;
- 4) quando o orador declarar de maneira geral que não o permite;
- 5) quando o orador estiver formulando questão de ordem ou reclamação; e 6) durante as comunicações a que se refere o artigo 88º.

**Art. 212º** - Os apartes observarão as seguintes regras:

- I- não poderão ultrapassar um minuto;
- II- o Vereador somente poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão; e III- o aparte antes deverá permanecer de pé voltado para a Tribuna ou para a Mesa.

**§1º** - Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

**§2º** - Os apartes feitos de forma antirregimental não serão considerados.

## SEÇÃO III DOS PRAZOS

**Art. 213º** - São assegurados os seguintes prazos nos debates:

- I- aos Vereadores:
  - a) vinte (20) minutos, para discussão de Projetos e Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
  - b) dez (10) minutos, na acusação ou defesa no processo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores ou de destituição de membro da Mesa; c) cinco (05) minutos, para discussão de Moções e Requerimentos; e
  - d) um (01) minuto, para apartear.

AVENIDA MARCOS E SILVA, 150, ALTO BONITO – CEP: 65.973-000 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA – CNPJ: 01.616.690/0001-70

Página 21 de 29

de escrutínio secreto.

**Art. 221º** - Somente poderão ser feitas reclamações quanto ao resultado das votações, antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

**Art. 222º** - A matéria que deva ser submetida a dois turnos de votação somente será considerada aprovada se o for em ambos os turnos. A matéria rejeitada no primeiro turno não será submetida ao segundo, devendo ser arquivada.

**Art. 223º** - O projeto cuja aprovação exija "quórum" especial será considerado rejeitado se o mesmo não for alcançado, ainda que a maioria dos Vereadores presentes tenha votado favoravelmente.

**Art. 224º** - Nos processos de votação ostensiva, o Vereador poderá solicitar o registro da declaração de seu voto, com as razões que o motivaram.

**§1º** - A declaração de voto far-se-á logo após a proclamação do resultado da votação, dispondo cada Vereador de um minuto.

**§2º** - Não será admitido pedido de declaração de voto depois de anunciado o resultado da votação.

**§3º** - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, o Vereador ou a Bancada poderá requerer sua transcrição na ata da sessão.

## SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

**Art. 225º** - Anunciada uma votação, é assegurado a cada Bancada, por um de seus membros, mediante indicação do respectivo Líder, falar, uma única vez, pelo prazo de três minutos, a fim de esclarecer sobre a orientação a seguir.

**Parágrafo único** - Na apreciação dos projetos de que trata o artigo 66, inciso I, item 2), não será permitida discussão, cabendo, porém, o encaminhamento de votação pelos respectivos autores e por um dos membros da Comissão de mérito que decidiu a matéria.

**Art. 226º** - Não se admitirá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais, que solicitem prorrogação do tempo da sessão, votação por determinado processo ou dispensa de leitura de matéria que já é do conhecimento do Plenário.

## SEÇÃO III DO "QUORUM" PARA APROVAÇÃO

**Art. 227º** - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nos seguintes casos, em que serão:

**I** - por voto favorável de dois terços (2/3) da Câmara Municipal:  
**a)** a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;  
**b)** a rejeição de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;  
**c)** a admissão de denúncia contra o Prefeito;  
**d)** a destituição de membro da Mesa;  
**e)** a alteração do nome do município;  
**f)** a perda de mandato de Vereador;  
**g)** as leis concernentes a:  
**1)** aprovação e alteração do Plano Diretor;  
**2)** denominação de próprios, vias e logradouros públicos;  
**3)** obtenção de empréstimo de particular;  
**4)** zoneamento urbano;  
**5)** concessão de serviços públicos;  
**6)** concessão de direito real de uso  
**7)** alienação de bens imóveis; e  
**8)** aquisição de bens imóveis por doação com encargo.

**II** - por voto favorável da maioria absoluta da Câmara Municipal:  
**a)** os projetos de lei complementar;  
**b)** os projetos de lei vetados;  
**c)** a eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

- d)** a criação de cargos e fixação de vencimentos de servidores públicos;
- e)** a realização de operações de crédito;
- f)** a alteração ou reforma do regimento interno;
- g)** a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando já estiverem funcionando concomitantemente outras três;
- h)** a reunião da Câmara Municipal em local diverso de sua sede;
- i)** aprovação de requerimento para concessão de regime de urgência.

**Parágrafo único** - Consideram-se complementares, nos termos do art.173, os projetos de lei relativos ao Estatuto dos Servidores Públicos e os de codificação.

## SEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 228º** - A votação poderá ser:

**I**- ostensiva, pelo processo simbólico ou nominal; e **II**- secreta, por meio de cédulas.

**Parágrafo único** - A escolha de um processo de votação para a proposição principal, não implica a observância do mesmo para a votação dos respectivos substitutivos e emendas, se houver.

**Art. 229º** - Pelo processo de votação simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem como se encontram e proclamará o resultado manifesto dos votos.

**§1º** - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação deverá requerer imediatamente, e sempre antes de ser anunciada nova matéria, a verificação.

**§2º** - A verificação de votação far-se-á pelo processo nominal.

**§3º** - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação, sendo permitido requerer manutenção de pedido de verificação retirado pelo autor.

**Art. 230º** - As propostas de Emenda à Lei Orgânica e os projetos serão votados pelo processo nominal, exceto quando disposto em contrário.

**Parágrafo único** - O disposto no caput deste artigo não se aplica às emendas que, salvo deliberação em contrário do Plenário, serão votadas individualmente, também não se admitindo votação nominal para os requerimentos verbais.

**Art. 231º** - A votação nominal far-se-á pela lista de Vereadores, que serão chamados pelo Primeiro Secretário e responderão "SIM" ou "NÃO", segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

**§1º** - Na medida em que o Primeiro Secretário proceder à chamada, o Segundo Secretário anotará as respostas e as repetirá em voz alta.

**§2º** - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

**Art. 232º** - Proceder-se-á a votação secreta para:

**I**- destituição dos membros da Mesa;  
**II**- cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; **III**- concessão de título de cidadania honorária; e **IV**- apreciação de voto.

**Art. 233º** - A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula impressa ou digitada, colocada dentro de uma sobrecarta, recolhida em urna à vista do Plenário.

## SEÇÃO V DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

**Art. 234º** - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão discutidas e votadas em globo. **Parágrafo único** - As emendas serão votadas individualmente, ou em grupos, quando assim decidido pelo Plenário, mediante aprovação de requerimento com esse fim.

**Art. 235º** - A requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário, a votação das proposições poderá ser feita mediante destaque.

**Parágrafo único** - Para os fins deste Regimento, destaque é o ato de separar parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

**Art. 236º** - Os requerimentos de destaque deverão ser apresentados antes de anunciar a votação da proposição a que se refiram e sua votação precedê-la-á.

**Parágrafo único** - A votação da proposição principal ficará adiada se houver requerimento de destaque e este não puder ser votado por falta de número.

#### CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

**Art. 237º** - Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra.

**Art. 238º** - Gozarão de preferência:

- I- os projetos em regime de urgência sobre os em prioridade e estes sobre os em tramitação ordinária;
- II- o requerimento de adiamento de discussão sobre a proposição a que se referir; e
- III- o substitutivo sobre o projeto a que se referir

**§1º** - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão, na ordem inversa de sua apresentação.

**§2º** - Na hipótese da rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal e, em seguida as respectivas emendas.

**Art. 239º** - A votação das emendas observará a seguinte ordem de preferências:

- I- a supressiva, sobre as demais;
- II- a substitutiva, sobre a proposição a que se refere, bem como sobre as aditivas e as modificativas; e
- III- a de Comissão, na ordem deste artigo e observada a ordem inversa de sua apresentação, sobre a dos Vereadores.

**Parágrafo único** - As subemendas substitutivas terão preferência na votação sobre as respectivas emendas.

**Art. 240º** - A disposição regimental das preferências na Ordem do Dia poderá ser alterada, em cada grupo, por deliberação do Plenário, desde que não implique preferência da matéria em discussão sobre a que estiver em votação.

**Art. 241º** - Quando forem apresentados mais de um requerimento de preferência, serão eles apreciados segundo a ordem da apresentação.

**Parágrafo único** - Nos requerimentos idênticos em seus fins, a adoção de um prejudica os demais. Entre eles terá preferência o mais amplo.

#### TÍTULO VII DAS MATÉRIAS SUJEITAS A ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DO VETO

**Art. 242º** - Recebido, o voto será lido durante o Expediente e imediatamente despachado às Comissões competentes.

**§1º** - Será de cinco (05) dias o prazo para que cada Comissão emita o seu parecer.

**§2º** - Instruído com os pareceres, será o projeto, ou a parte vetada, incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar.

**Art. 243º** - Se, no prazo de trinta dias do seu recebimento, a Câmara Municipal não tiver deliberado sobre a matéria vetada, será ela incluída na Ordem do Dia da sessão imediata, permanecendo até sua votação final.

**Parágrafo único** - A votação não versará sobre o voto, mas sobre o projeto ou a parte vetada, votando "SIM" os que o aprovarem, rejeitando o voto, e "NÃO" os que o rejeitarem, aceitando o voto.

**Art. 244º** - A apreciação do voto pelo Plenário far-se-á, por escrutínio secreto, num único turno de discussão e votação, considerando-se rejeitado o voto e aprovada a matéria vetada se esta última obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 245º** - Rejeitado o voto e mantida a matéria vetada, será expedido o respectivo Autógrafo. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas do seu recebimento pelo Prefeito, o Presidente da Câmara

Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Primeiro Vice-Presidente fazê-lo.

**Parágrafo único** - Em se tratando de projeto vetado parcialmente, as disposições aprovadas serão promulgadas com o mesmo número da lei decorrente da promulgação das partes do projeto que não foram vetadas.

#### CAPÍTULO II DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 246º** - A proposta de Emenda à Lei Orgânica poderá ser apresentada:

- I- por um terço (1/3), no mínimo, dos Vereadores;
- II- pelo Prefeito; e
- III- pelos cidadãos, mediante iniciativa popular, assinada por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

**Art. 247º** - A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será lida no Expediente e incluída em pauta por dois dias.

**§1º** - A redação das emendas deverá ser feita de forma que permita a sua incorporação à proposta, aplicando-se-lhes a exigência de número de subscritores estabelecido no inciso I do artigo anterior.

**§2º** - Só serão admitidas emendas na fase de pauta.

**Art. 248º** - Expirado o prazo de pauta, a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que terá o prazo de dez dias para emitir o seu parecer.

**Parágrafo único** - Se a Comissão de Justiça e Redação não emitir o seu parecer no prazo previsto no "caput" deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, designará relator especial, que terá o prazo de cinco dias para se manifestar.

**Art. 249º** - Na Ordem do Dia em que figurar a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, não constará nenhuma outra matéria, a não ser as proposições em regime de urgência e com prazo de apreciação, que figurarão logo a seguir.

**Art. 250º** - A discussão em Plenário da proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal submeter-se-á aos prazos das proposições em regime de urgência.

**Art. 251º** - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos Vereadores. **§1º** - Se da votação resultar qualquer modificação no texto da proposta, esta voltará à Comissão de Justiça e Redação, para redigir, no prazo de dois dias, o vencido.

**§2º** - Expirado o prazo referido no parágrafo anterior sem a manifestação da Comissão, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, nomeará Relator Especial, que disporá de igual tempo.

**Art. 252º** - Aprovada em segundo turno a proposta, a Mesa promulgará e fará publicar a Emenda à Lei Orgânica do Município, com o respectivo número de ordem.

**Art. 253º** - Aplicam-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, no que não colidir com as regras estabelecidas neste capítulo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

#### CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CÓDIGO

**Art. 254º** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

**Parágrafo único** - O projeto de lei complementar de que trata este artigo, submeter-se-á ao regime de tramitação ordinária, será discutido e votado em dois turnos e somente considerado aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 255º** - O projeto de código será lido no Expediente e, em seguida,

incluído em pauta, pelo prazo de trinta dias, para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas.

**§1º-** Expirado o prazo de pauta, será o projeto encaminhado às Comissões, que disporão de mais trinta dias, cada uma, para emitir seu parecer.

**§2º-** Instruído com os pareceres, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.

**§3º-** No primeiro turno, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo deliberação em contrário do plenário.

**§4º-** Aprovado em primeiro turno com emendas, o projeto retornará à Comissão de Justiça e Redação, que elaborará a redação do vencido.

**Art. 256º** - Só serão admitidos para tramitação na forma deste Capítulo os projetos que por sua complexidade ou abrangência devam ser promulgados como código.

**Parágrafo único** - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que disponham sobre alterações parciais de códigos.

#### CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 257º** - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformato mediante projeto de resolução de iniciativa:

I- de Vereador;

II- da Mesa;

III- de Comissão Permanente; e

IV- de Comissão Especial para esse fim constituída, em virtude de deliberação do Plenário, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

**Art. 258º** - O projeto de resolução de que trata este capítulo, após sua leitura durante o Expediente, será incluído em Pauta pelo prazo de cinco dias, para o recebimento de emendas. **§1º-** Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o projeto será encaminhado, na seqüência:

1) à Comissão de Justiça e Redação;

2) à Comissão Especial que o houver elaborado, quando for o caso, para exame das emendas;

3) à Mesa, para apreciar o projeto e as emendas.

**§2º-** Às Comissões ou a Mesa disporão de dez dias, quando o projeto seja de simples modificação, ou de trinta, quando se trate de reforma.

**§3º-** A redação do vencido e a redação final do projeto compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Vereador ou de Comissão Permanente.

**Art. 259º** - O projeto de resolução de que trata este capítulo sofrerá duas discussões, com interstício de vinte e quatro horas, e somente será considerado aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 260º** - Aplicam-se ao projeto de reforma ou alteração do Regimento Interno, no que não colidir com as regras estabelecidas neste capítulo, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos demais projetos de resolução.

**Art. 261º** - A Mesa fará, sempre que necessária, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, que nesse caso, terá nova edição no período de recesso parlamentar.

#### CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO, COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

**Art. 262º** - A apreciação do Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, obedecerá ao seguinte:

I- findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento

pela Câmara Municipal, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação das demais matérias, para que se ultime sua votação;

**II-** a solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito em qualquer fase da tramitação do Projeto, contando-se o prazo referido no inciso anterior a partir do recebimento do pedido pela Câmara Municipal; e

**III-** não poderá ser solicitada urgência para os projetos de reforma da Lei Orgânica Municipal ou do Regimento Interno, bem como nos projetos de codificação.

#### CAPÍTULO VI DO PROCESSO NAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 263º** - O processo nas infrações político-administrativas do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá às disposições da legislação especial em vigor.

#### CAPÍTULO VII DAS MATERIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

##### SEÇÃO I DO ORÇAMENTO E MATERIAS CORRELATAS

###### SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS MATERIAS ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 264º** - O processo legislativo orçamentário compreende os seguintes projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo:

I- do plano plurianual;

II- das diretrizes orçamentárias; e **III-** do orçamento anual.

**Art. 265º** - Os projetos de que trata este capítulo, após a leitura no Expediente, serão incluídos em pauta, por dez dias, para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas. Em seguida, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento que emitirá, no prazo de quinze dias, parecer abrangendo todos os aspectos dos projetos.

**Art. 266º** - A tramitação dos projetos na Comissão de Finanças e Orçamento obedecerá às seguintes regras:

**I-** O Presidente da Comissão poderá designar relatores parciais, nomeando, também, neste caso, um relator geral, ao qual competirá coordenar e condensar, em parecer, as conclusões dos pareceres parciais; e

**II-** Não será admitido pedido de vista.

**Parágrafo único** - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos, enquanto não iniciada na Comissão a apreciação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 267º** - Instruídos com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ou independentemente deste, inclusive de Relator Especial, se expirado o prazo previsto no **artigo 265º**, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia como item único.

**Parágrafo único** - Os projetos serão submetidos a uma única discussão e votação.

**Art. 268º** - Aprovados com emenda, os projetos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o vencido, dentro do prazo máximo de três dias. Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o Autógrafo na conformidade dos projetos.

**Parágrafo único** - A redação final será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata. **Art. 269º** - Aos projetos de que trata este capítulo somente serão admitidas emendas:

**I-** na fase de pauta; e

**II-** durante o exame pela Comissão de Finanças e Orçamento.

###### SUBSEÇÃO II DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 270º** - O Projeto de Lei do Plano Pluriannual será encaminhado à Câmara Municipal até trinta (30) de Maio e apreciado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

**SUBSEÇÃO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 271º** - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até trinta (30) de Maio e apreciado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. **Art. 272º** - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

**SUBSEÇÃO IV DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 273º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado à Câmara Municipal até trinta (30) de Setembro e apreciado até o final da sessão legislativa ordinária.

**Art. 274º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados se:

I- compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II- indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida; e
- c) compromissos com convênios.

III- relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; e
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

**SEÇÃO II DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO**

**Art. 275º** - As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, deverão dar entrada na Câmara Municipal até 30 de abril de cada ano, cabendo ao Presidente determinar sua leitura no Expediente e o encaminhamento à Secretaria administrativa, onde permanecerá, pelo prazo de quinze dias, à disposição dos Vereadores. **§1º**- Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, onde aguardará o parecer do Tribunal de Contas. **§2º**- Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

**§3º**- O projeto de decreto legislativo referido no parágrafo anterior, que tramitará em regime de prioridade, depois de ouvida a Comissão de Fiscalização e Controle, será incluído, independentemente de pauta, na Ordem do Dia.

**Art. 276º** - Somente pelo voto de, pelo menos, dois terços dos Vereadores deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 277º** - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, será todo o processo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que indique as providências que deverão ser tomadas pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Se o Prefeito não encaminhar à Câmara Municipal as contas, no prazo, o Presidente da Câmara comunicará o fato à Comissão de Justiça e Redação, para os mesmos fins do "caput" deste artigo.

**Art. 278º** - Será assegurado o exame e apreciação das contas do Município por qualquer contribuinte.

**Art. 279º** - Recebida a comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidades de despesa decorrente de contrato, o Presidente da Câmara Municipal determinará, imediatamente, sua leitura no Expediente e a encaminhará a Comissão de Finanças e Orçamento para, no prazo de trinta dias, emitir parecer. Decorrido o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara, de ofício, designará Relator Especial, fixando-lhe prazo de dez dias.

**§1º** - O parecer considerará o contrato:

1) irregular, caso em que oferecerá projeto de decreto legislativo propondo a sustação da execução, pelo órgão responsável, do ato impugnado, determinando que, quando for o caso, seja oficiado ao Ministério Pùblico com vistas à responsabilização administrativa, criminal e/ou reparação dos prejuízos causados ao Erário; ou

2) regular, caso em que oferecerá projeto de decreto legislativo propondo o seu arquivamento.

**§2º**- Quando não mais couber a sustação dos efeitos do contrato, a Comissão de Finanças e Orçamento determinará o arquivamento dos autos, podendo, quando for o caso, oficiar o Ministério Pùblico com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades. No caso de ser designado Relator Especial, este concluirá por projeto de decreto legislativo propondo o arquivamento dos autos e as medidas pertinentes.

**§3º** - O projeto de que trata este artigo será independentemente de pauta encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle para, no prazo de dez dias, se pronunciar.

**§4º**- Vencido sem parecer o prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara, de ofício, designará Relator Especial, com prazo de cinco dias, para o mesmo fim.

**§5º**- Instruído com o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar, tramitando em regime de urgência.

**§6º** - Concluída a tramitação, a Mesa, dentro de dois dias, dará ciência ao Tribunal de Contas da decisão da Comissão de Finanças e Orçamento e/ou tomará as providências necessárias para o cumprimento do deliberado pelo Plenário.

**SEÇÃO III DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**Art. 280º** - À Mesa incumbe elaborar projetos de lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos membros da Câmara Municipal, observado o disposto nos artigos 37º, XI, 39º, § 4º, 150º, II, 153º, III e 153º, § 2º, I da Constituição Federal.

**Art. 281º** - Os projetos de que trata este capítulo, após leitura no Expediente, serão incluídos em pauta por dez dias, sendo, em seguida, encaminhados às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento para emitirem parecer no prazo improrrogável de cinco dias para cada uma.

**TÍTULO VIII DO COMPARCIMENTO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS CAPÍTULO I DO COMPARCIMENTO DO PREFEITO**

**Art. 282º** - Poderá o Prefeito comparecer à Câmara Municipal, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

**Parágrafo único** - Na sessão extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara Municipal, respondendo, a seguir, as perguntas que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores. **Art. 283º** - Sempre que comparecer à Câmara Municipal, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

**CAPÍTULO II DO COMPARCIMENTO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Art. 284º** - O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara Municipal:

I- quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, mediante a aprovação de requerimento com esse fim; e

II- por sua iniciativa, através de entendimentos com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

**§1º-** O requerimento de que trata o inciso I deste artigo deverá indicar claramente o motivo da convocação, especificando as informações pretendidas.

**§2º-** A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Primeiro Secretário, que definirá o dia e hora da sessão a que deva comparecer, dentro de prazo não superior a quinze dias, acompanhado de cópia do requerimento de convocação.

**Art. 285º** - O não comparecimento do Secretário convocado, sem justificação adequada aceita pela Câmara Municipal, implicará crime de responsabilidade, cabendo ao Presidente promover a instauração do procedimento legal cabível.

**Art. 286º** - Quando comparecer à Câmara Municipal, o Secretário Municipal terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

**Art. 287º** - Na sessão a que comparecer, o Secretário Municipal fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as perguntas dirigidas pelos Vereadores.

**§1º-** O Secretário Municipal, durante a sua exposição ou respostas às perguntas, bem como o Vereador ao enunciar seus questionamentos, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apertos.

**§2º-** A exposição inicial do Secretário Municipal terá duração máxima de uma hora, prorrogável uma vez por igual tempo, por deliberação do Plenário.

**§3º-** Encerrada a exposição do Secretário Municipal, poderão ser-lhe formuladas perguntas pelos Vereadores, mediante prévia inscrição, não podendo cada um exceder dez minutos, salvo o autor do requerimento que terá o prazo de quinze minutos.

**§4º-** O Secretário Municipal terá o mesmo tempo que o Vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.

**§5º-** O Vereador autor do requerimento de convocação, após a resposta do Secretário Municipal a sua pergunta, poderá manifestar-se, pelo prazo de dez minutos, quanto às respostas dadas.

**Art. 288º** - O Secretário Municipal que comparecer à Câmara Municipal ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.

**Art. 289º** - Não haverá Ordem do Dia, Tribuna Livre, nem Explicação Pessoal na sessão a que deva comparecer o Secretário Municipal.

## TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 290º** - O exercício direto da soberania popular realizar-se-á da seguinte forma:

**I-** a iniciativa popular pode ser exercida mediante a apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei, subscrito por, no mínimo cinco por cento do eleitorado;

**II-** um por cento do eleitorado poderá requerer à Câmara Municipal a realização de referendo sobre lei; e

**III-** as questões relevantes aos destinos do Município poderão ser submetidas a plebiscito, quando, pelo menos, cinco por cento do eleitorado o requerer ao Tribunal Regional Eleitoral, ouvida a Câmara Municipal;

**IV-** por meio de petições, reclamações, representações, audiências públicas e pelo uso da Tribuna Livre.

**Parágrafo único** - Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de iniciativa exclusiva, definidas nesta Lei Orgânica.

## CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR DA LEI

**Art. 291º** - A iniciativa popular pode ser exercida mediante a apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei, subscrito por, no mínimo cinco por cento do eleitorado do município, obedecidas as seguintes condições:

**I-** identificação do eleitor, com o seu nome, endereço e número do título de eleitor;

**II-** utilização de formulário padronizado para coleta de assinaturas, fornecido pela Mesa;

**III-** o projeto será protocolado junto à Secretaria Administrativa que verificará o cumprimento das exigências para sua apresentação;

**IV-** o projeto sofrerá o mesmo trâmite dos demais projetos, sendo numerado de acordo com a numeração geral;

**V-** em cada Comissão em que for apreciado, bem como no Plenário, poderá usar da palavra, pelo prazo de dez minutos, o primeiro signatário ou quem for indicado por ocasião da apresentação do projeto;

**VI-** a Comissão de Justiça e Redação poderá, diante de eventuais vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, escoimar o projeto os vícios de natureza formal, a fim de possibilitar sua regular tramitação; e

**VII-** o Presidente designará Vereador para exercer, em relação ao projeto, os poderes e atribuições conferidos ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado para tanto pelo primeiro signatário do projeto.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei de que trata este capítulo submeter-se-ão, no que couber, ao regime de tramitação aplicável aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha solicitado urgência, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO II DO REFERENDO E DO PLEBISCITO

**Art. 292º** - Na hipótese dos incisos II e III do artigo 290, recebidos os autos, a Mesa encaminhará à Comissão de Justiça e Redação, para emitir parecer que concluirá por projeto de Decreto Legislativo.

**Parágrafo único** - O projeto a que se refere este artigo tramitará em regime de urgência e, independentemente de pauta, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

## CAPÍTULO III DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 293º** - As petições, reclamações e representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Câmara Municipal, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, desde que: **I-** encaminhadas por escrito, com a identificação do autor ou autores; e **II-** o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Será dada ciência aos interessados das providências que forem adotadas. **Art. 294º** - A participação da sociedade poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

## CAPÍTULO IV DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Art. 295º** - As Comissões poderão realizar reunião de audiência pública com entidade representativa da sociedade para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer de seus membros ou a pedido da entidade interessada.

**Art. 296º** - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

**§1º-** No caso de haver defensores e opositores relativamente à matéria sob exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião. **§2º-** O expositor deverá limitar-se ao tema em debate, para o qual disporá de dez minutos, prorrogáveis a critério da Comissão, não podendo ser aparteado.

**§3º-** Se o expositor desviar-se do tema ou perturbar a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, casar-lhe a

palavra ou determinar sua retirada do recinto. Será vedado ao expositor interpelar qualquer dos presentes.

**§4º** - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o tema da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica.

#### CAPÍTULO V DA TRIBUNA LIVRE

**Art. 297º** - A Tribuna Livre da Câmara Municipal constitui-se num espaço aberto para o uso da palavra por qualquer cidadão.

**§ 1º** - A inscrição para a Tribuna Livre deverá ser feita junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal até o dia útil anterior ao da realização da sessão ordinária, não podendo falar mais que dois oradores por sessão.

**§ 2º** - Cada orador disporá do tempo improrrogável de cinco minutos, pessoal e intransferível, vedados os apartes.

**§ 3º** - O orador poderá abordar tema de sua livre escolha.

#### TÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

**Art. 298º** - Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com a Lei Orgânica do Município ou com a Constituição será considerada questão de ordem.

**Art. 299º** - As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretender elucidar.

**§1º** - Se o Vereador não indicar, de início, as disposições a que se refere a questão de ordem, o Presidente não permitirá sua continuação, determinando a não inclusão na ata da sessão das palavras pronunciadas.

**§2º** - Ressalvado o disposto no inciso IV, do art. 109 e no parágrafo único do art. 124 deste Regimento, não se poderá interromper o orador na tribuna para levantar questão de ordem, exceto se houver sua concessão especial.

**§3º** - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem relativas à matéria que esteja no momento em discussão ou votação.

**§4º** - Formulada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Vereador que contra argumente as razões invocadas pelo autor.

**Art. 300º** - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

**§1º** - Os Presidentes das Comissões resolverão as questões de ordem no âmbito das respectivas Comissões, sendo facultado o recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente da Câmara Municipal.

**§2º** - Não é permitido a qualquer Vereador opor-se ou criticar a deliberação na sessão em que for adotada.

**Art. 301º** - O prazo para formular ou contraditar as questões de ordem não poderá exceder três minutos.

#### CAPÍTULO II DAS RECLAMAÇÕES

**Art. 302º** - Em qualquer fase da sessão ou de reunião de Comissão poderá ser usada à palavra para reclamação.

**§1º** - O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

**§2º** - As reclamações deverão ser formuladas em termos precisos e sintéticos, por prazo não superior a dois minutos.

**Art. 303º** - Aplicam-se às reclamações as normas relativas às questões de ordem.

#### TÍTULO XI DA SECRETARIA E DA POLÍCIA INTERNA CAPÍTULO I DA SECRETARIA

**Art. 304º** - Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão

através de sua Secretaria e reger-se-ão por sua Estrutura Administrativa.

**§1º** - Os cargos constantes na Estrutura Administrativa, serão admitidos por período de legislatura, pelo presidente obedecendo os seguintes critérios:

1 - 1/3 (um terço) por indicação da Mesa Diretora; e

2 - 2/3 (dois terços) por indicação das lideranças, ouvido os blocos parlamentares.

**Art. 305º** - Qualquer interpelação, por parte dos Vereadores, relativa aos serviços da Secretaria ou à situação do seu pessoal, deverá ser dirigida, por escrito, diretamente à Mesa, através do seu Presidente.

**§1º** - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, ao interessado.

**§2º** - O pedido de informação de que trata este artigo será protocolado como processo interno.

#### CAPÍTULO II DA POLÍCIA INTERNA

**Art. 306º** - O policiamento nas dependências da Câmara Municipal compete privativamente à Mesa, sob a suprema direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.

**Parágrafo único** - O policiamento poderá ser feito com segurança própria da Câmara, ou por ela contratada, ou, ainda, por efetivos policiais colocados à sua disposição.

**Art. 307º** - Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às sessões da Câmara Municipal, de local apropriado.

**§1º** - Os espectadores não poderão estar armados e deverão permanecer em silêncio, não lhes sendo permitido aplaudir ou reprovar os acontecimentos do Plenário.

**§2º** - Pela infração do disposto no parágrafo anterior, o Presidente poderá determinar a evacuação do local destinado ao público ou a retirada de determinada pessoa do edifício da Câmara Municipal, empregando força, inclusive, se necessário.

**§3º** - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, o Presidente poderá suspender ou encerrar a sessão.

**Art. 308º** - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara Municipal, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e, quando em serviço, servidores da Secretaria.

#### TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 309º** - Salvo expressa disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento serão computados como dias corridos ou por sessões ordinárias efetivamente realizadas. Os prazos em meses serão contados data a data.

**§1º** - Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

**§2º** - Os prazos não serão contados durante o período de recesso parlamentar.

**Art. 310º** - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

**Art. 311º** - Os Vereadores deverão comparecer às sessões no Plenário da Câmara Municipal decentemente trajado, devendo os de o sexo masculino usar paletó e gravata.

**Art. 312º** - Esta Resolução e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 313º** - Os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno que se encontre em tramitação na data da publicação desta Resolução serão arquivados.

**Art. 314º** - A Mesa apresentará Projeto de Resolução disposto sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 315º** - Ficam mantidas, até o final da corrente Sessão Legislativa, as atuais estruturas da Mesa e das Comissões Permanentes, constituídas na forma do Regimento Interno anterior.

Câmara de Vereadores do Município de São João do Paraíso/MA, aos 30 dias do Mês de Junho de 2020.

**Valdemar Alves de Sousa** Presidente  
Publicada no Átrio da Câmara Municipal de São João do Paraíso, aos 30 dias de Junho de 2020.

**José Lenizar Rocha dos Santos.**  
Secretário Geral

6ª Legislatura: 2017 a 2020 **Vereadores:**

**Alzirene Pereira dos Santos Sousa**

**Edvaldo Faustino de Sousa**

**Eva Maria de Araújo Abreu**

**Francisco Claudio Ribeiro Nunes**

**Raul Ferreira**

**João Paulo Nunes da Silva Barroso**

**Abimael Brito Ribeiro**

**Vonis Ferreira da Silva Aguiar**

**Valdemar Alves de Sousa.**



---

## ESTRUTURA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

---



**MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DE FREITAS VILELA**  
Vereador Presidente



**GERMANA TORRES DE ARAÚJO**  
Vereadora Vice-Presidente



**LEONARDO SOUSA BARROS**  
Vereador 1º Secretário



**DARIO CASTRO DE ABREU**  
Vereador



**JONSON MILHOMEM DA SILVA**  
Vereador



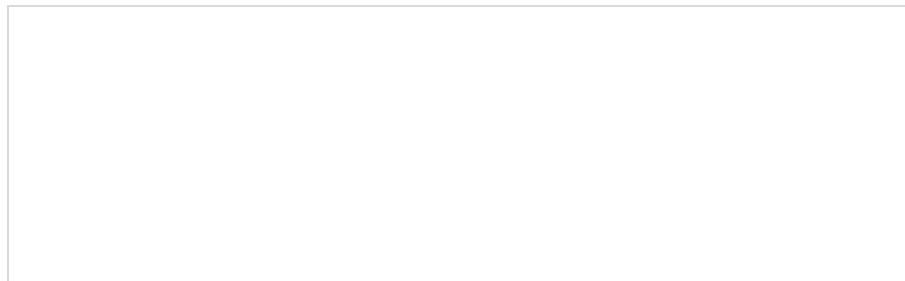
**FRANCISCO CLÁUDIO RIBEIRO NUNES**  
Vereador



**ORLEAN ALVES TAVEIRA**  
Vereador



**VONIS FERREIRA DA SILVA AGUIAR**  
Vereador



AVENIDA MARCOS E SILVA, Nº 150, CENTRO  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, CEP: 65.973-000

Email: [camara@saojoaodoparaiso.ma.gov.br](mailto:camara@saojoaodoparaiso.ma.gov.br)

Telefone: (98) 3571-1224

CNPJ: 01.616.690/0001-70